CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 925 - CENTRO

UBIQUE PATRIA MEMOR

Câmara Municipal de Rio Branco
01
LEGISLATIVO
Fls.
Est. do Acre

Autógrafo Nº 29/2013

PROC. LEGISLATIVO N°	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 24 de abril de 2013 **NATUREZA:** Projeto de Lei nº 34/2013 **AUTOR:** Vereador Artêmio Costa **ASSULTO:** "Declara de Utilidade Pública o Instituto Social e Assistencial Acreano - ISAAC."	**As Comissão Técnicas** Psilveal **Setor Legislativo CMRB** **Em** 24/04/2013 Ao Ver. Antônio Morais p/ exarar parecer ao PL Nº 34/13 Em: 25/04/2013 Artemio Costa Vereador - PSDC Câmara Municipal Rio Branco - Ac Em caminha para Ass. Jurídica. 30/04/2013 At. Morais Aprovado em: 28/05/13, inclusive em Redação Final. Roger Correa Prof. Roger Correa Presidente

Câmara Municipal de Rio Branco – Acre
Rua 24 de Janeiro, 53, Bairro 6 de Agosto.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - LEGISLATIVO 02 60

A(s)Comissão(ões)
CCJ
Em 24/04/13
Prof. Roger Correa
Presidente CMRB

PROJETO DE LEI 34 /2013

EMENTA: **"Declara de Utilidade Pública o Instituto Social e Assistencial Acreano – ISAAC."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarado de Utilidade Pública no âmbito do Município de Rio Branco – Acre o Instituto Social e Assistencial Acreano – ISAAC, fundação que tem por finalidade apoiar e desenvolver ações e projetos nas áreas social beneficentes, cultural, esportiva, educacional, profissionalizante e evangelístico.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, 24 de abril de 2013.

Artemio Costa
Vereador
Líder - PSDC

RECEBIDO
Em: 24/04/13
1º Secretário

VALORIZE AVIDA, NÃO USE DROGAS

ATA DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO SOCIAL E ASSISTENCIAL ACREANO. Às 19h30min., do dia 17de abril de 2011, moradores do município de Rio Brando, estado do Acre, sob a presidência do Senhor Adoniran Judson de Paula, presidente da Comissão Organizadora, atendendo Edital de Convocação, reúnem-se no imóvel sito no Ramal da Zezé, 2250 – Bairro Belo Jardim II – Rio Branco-AC, o presidente após constatar a presença de 22 (vinte e duas) pessoas, convida a mim, Antonio Raimundo da Silva Dias, para secretariar os trabalhos e declara aberta a assembléia, esclarecendo em seguida que a finalidade de organizar esta associação será para condicionar meios legais pelos quais a entidade possa desenvolver projetos no sentido de auxiliar o poder público nas ações sociais; criar casas onde de guarida ao menor abandonado, com preparação psicossocial, cultural, e profissional, objetivando resgatá-lo do mundo das drogas e reintegrá-lo ao seu convício sócio familiar e ao mercado de trabalho, criar casa hospedeira para os jovens estudantes, oriundos de municípios do interior do estado do Acre, ou até de outros estados, que vierem à Rio Branco para estudar, realizar também ações sociais e esportivas, visando conduzir a criança a um futuro digno, pretendendo ainda buscar recursos através de realizações de campanhas, eventos, aplicações financeiras, cursos preparatórios, de parceiros e de contribuições sociais de seus sócios. Prosseguindo o presidente, após esclarecimentos, coloca ao pleno a aprovação da fundação da entidade, depois de várias falas sobre o assunto, por alguns dos presentes, fica aprovada por unanimidade a fundação do Instituto Social e Assistencial Acreano. Em seguida o presidente apresenta ao pleno o estatuto que foi elaborado para gerir os passos da entidade, após a leitura do respectivo estatuto, coloca a palavra vaga para que qualquer dos presentes discutisse a matéria, não havendo manifestação quanto ao estatuto, o presidente põe para aprovação do pleno, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, transcrito na íntegra, como segue: **ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SOCIAL E ASSISTENCIAL ACREANO. CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FORO, OBJETIVOS E DENOMINAÇÃO. Art. 1º** - O Instituto Social e Assistencial Acreano é uma instituição de caráter jurídico e de direito privado com jurisdição em todo Estado do Acre e Território Nacional, fundada em 17 de abril de 2011, constituído sob forma de associação sem fins econômicos, e será regida pelo Código Civil Brasileiro, por este Estatuto e pelas normas legais aplicáveis, com funcionamento por tempo indeterminado, com foro nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre, e sede provisória no Ramal da Zezé, 2250, Bairro Belo Jardim II, Rio Branco-AC, constituída à margem de qualquer organização política ou racial, mantendo uma posição de independência no nível organizativo e político, defende paz, a democracia, o amor ao próximo, assegurando ampla liberdade de expressão das corrente internas de opinião, garantindo o respeito das decisões das instancias deliberativas, respeitando a Legislação Brasileira, o Código Civil Brasileiro, e os Estatutos da Criança e do Adolescente e do Idoso, notadamente no que diz respeito aos seus direitos humanos. **Art. 2º** - O Instituto Social e Assistencial Acreano tem por finalidade apoiar e desenvolver ações e projetos nas áreas, social beneficentes, cultural, esportiva, educacional, profissionalizante e evangelístico, promovendo a reinclusão e tendo como público-alvo todos os segmentos como a família, a criança, o adolescente, o adulto e o idoso e em especial os que se encontram em situação de risco social, estes objetivos compreende-se em: I. implantar, promover e assistir projetos que tenham caráter sócio-educacional-cultural; II. estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da assistência social, educacional, cultural, artística, esportiva e educação, assim como promover a radiodifusão de programas visando contribuir para melhorar a qualidade de vida da população em geral; III. criar curso profissionalizante na área de informática para promover o amparo ao jovem na sua integração ao mercado de trabalho; IV. granjear e gerenciar recursos financeiros, técnicos, materiais e bens imóveis e moveis destinados à consecução de suas finalidades; V. manter e incentivar a pratica desportiva ao jovem e adolescente através de escolinhas de futebol; VI. promover e difundir cursos seminários, debates

Fabricio Mendes dos Santos – Tabelião/Oficial de Registro Civil – Adelaine Camilo dos Santos – Tabeliã/Oficial Substituta
Avenida Ceará, nº 1422 – Centro – CEP: 69.900-330 – Rio Branco – Acre – Fone: (68) 3224-9112
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. Rio Branco - AC, 20 de Fevereiro de 2013. Custas e Emolumentos: R$ 2,40.
ANTONIA MARIA RIOS GOUVEIA - ESCREVENTE
Válido Somente com o Selo de Fiscalização nº AA92892[illegible]
- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -
SELO DE FISCALIZAÇÃO ESTADO DO ACRE TRIBUNAL DE JUSTIÇA Nº 92892[illegible] SÉRIE AA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL RIO BRANCO
RTD RIO BRANCO/AC Registro Nº 0047710 01 DEZ 2012
Ygor Maciera da Silva Registrador Substituto Designado

Nelson Bonfack Rios 1

Veronica Menezes de Oliveira
Advogada
OAB/AC 2865

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do ACRE
03
LEGISLATIVO

de caráter cultural educacional e psicossocial, exibição de vídeos e filmes, desde que visem resgatar o jovem e reintegrá-lo ao convive sócio-familiar; VII. elaborar, produzir, desenvolver, promover e apoiar em parceria com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, a divulgação de materiais e publicações de apoio a projetos sociais, educacionais, esportivos, comunitários, e de integração e inclusão social; VIII. promover programas de nível educacional, de aprendizagem e formação técnico-profissional à criança e adolescentes nos moldes da Lei nº 10.097, de dezembro de 2000; IX. desenvolver e executar modelos alternativos de ações sociais que reduzam as diferenças de oportunidade e de qualidade de vida; X. assessorar, prestar, serviços, desenvolver e gerenciar ações de cunho sócio-educacional-cultural seja no setor privado, terceiro setor, área governamental, não governamental, comunidade em geral e afins; XI. estudar, pesquisar e divulgar o ensino religioso como agente de cidadania, realizando conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamentos de dados, assessoria técnica, educacional, científico, artístico e cultural; XII. cooperar na formulação de políticas públicas de promoção da cultura de paz e ação social; XIII. incentivar e promover toda e qualquer ação que conduza à consolidação da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; XIV. estimular e desenvolver e/ou coordenar projetos de natureza artística e cultural; XV. participar da inclusão social por meio de campanhas, programas e serviços de caráter solidário com a comunidade; XVI. criar e manter casas de apoio para os jovens estudantes, oriundos de outros municípios ou estados brasileiros, visando dar guarida com alimentação e alojamento. XVII. estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas ambientais e as possíveis soluções, visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável. XVIII. apoiar financeiramente os missionários e trabalhadores da obra religiosa, em suas eventuais carências, proporcionado refrigério espiritual e devido tratamento em seus esforços sociais e filantrópicos. XIX. fomentar planos, programas e projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida das comunidades excluídas, sendo: as dos Agricultores Familiares, Quilombolas, Indígenas e Ribeirinhos; XXI – manter convênios para as bolsas de estudos com estabelecimentos de ensino ou de qualquer natureza; XXI – promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como alfabetização de adultos, reforço escolar para crianças e adolescentes, artes para a terceira idade, apoio às mães gestantes, desenvolver atividades voltadas para os portadores de deficiência auditiva e outras deficiências; XXII – criar e manter casas para dar guarida aos jovens estudantes, que vierem de outros municípios para estudar; Art. 3º - O Instituto Social e Assistencial Acreano será mantido através de mensalidades sociais, doações de pessoas físicas, jurídicas, sindicatos, entidade de classe, entidade religiosas, órgãos governamentais e comunitários, nacionais e internacionais, podendo ainda, visando o bom desempenho de suas atribuições e atividades filantrópicas e assistenciais, e para consecução de seus objetivos: a. Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições e programas de radiodifusão; b. Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e reportagens relacionadas com suas diversas atividades; c. Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades; d. Distribuir e vender produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros; e. Gerenciar, contratar e demitir pessoal; f. Firmar contratos e convênios e/ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; g. Licenciar e sublicenciar as marcas e símbolos de que for titular e/ou licenciado; e h. Arrecadar recursos financeiros de doadores sejam pessoa natural ou jurídica, sócios ou não sócios. **Parágrafo Único** - Os recursos serão exclusivamente aplicados para a consecução dos objetivos sociais, sendo expressamente vedada qualquer atividade de natureza político partidária. Art. 4º - O Instituto Social e Assistencial Acreano terá a sigla para ser reconhecido publicamente como **"ISAAC"; CAPÍTULO II - DOS**

1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Rio Branco - Acre
Fabrício Mendes dos Santos – Tabelião/Oficial de Registro Civil | Aldelane Camilo dos Santos – Tabeliã/Oficiala Substituta
Avenida Ceará, nº 142 – Centro – CEP: 69.900-330 – Rio Branco – Acre – Fone: (68) 3224-9112

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. Rio Branco - AC, 20 de Fevereiro de 2013. Custas e Emolumentos: R$ 2,40.

ANTONIA MARIA RIOS GOUVEIA - ESCREVENTE

Válido Somente com o Selo de Fiscalização nº AA9289255

- VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -

SELO DE FISCALIZAÇÃO
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Nº 9289255
SÉRIE AA

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º REGISTRO CIVIL
RIO BRANCO - ACRE

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº 0047100
07 DEZ 2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designado

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
04
LEGISLATIVO

Veronica Menezes de Oliveira
Advogada
OAB/AC - 2855

SOCIOS. I – Das Categorias; II – Da Admissão; III – Da Demissão; IV – Da Eliminação; V – Da Exclusão; VI – Dos Direitos; VII – Dos Deveres; **Seção I - Das Categorias. Art. 5º** - O **Instituto Social e Assistencial Acreano** manterá as seguintes categorias de sócios: I – Sócios Fundadores; II – Sócios Efetivos; III – Sócios Mantenedores, e IV – Sócios Beneméritos; **Art. 6º - São considerados:** a) **Associados Fundadores:** as pessoas que participarem da Assembléia de Fundação, realizada no dia 17 de abril de 2011, com os direitos e deveres prescritos nos Art.s 12 e 13, do estatuto. b) **Associados Contribuintes Efetivos**: as pessoas físicas, que forem recebidas após a fundação e que pagam contribuições permanentes ao Instituto, com os direitos e deveres prescritos nos Art.s 12 e 13, do estatuto. c) **Associados Mantenedores**: as pessoas físicas ou jurídicas, instituições, empresas, organizações sociais, legalmente constituídas, que se dispuser a contribuir mensalmente com o Instituto não podendo votar nem de ser votado; d) **Associados beneméritos**: será uma comenda atribuída a pessoa física ou jurídica em função de relevante serviços prestados ao Instituto**; § único** – Os associados beneméritos serão propostos pela diretoria aprovada pela Assembléia Geral, não podendo votar nem de ser votado, **Art. 7º** - Dentro das categorias de Sócios Fundadores e Efetivos do Instituto terá os associados participativos, que são aqueles em dias com as obrigações e contribuições financeiras, conforme este estatuto e que tenha participado de pelo menos 01 (uma) assembléia do Instituto. **Seção II – Da admissão. Art. 8º** - Podem ser admitidos como sócios do Instituto, todas as pessoas moradoras no município de Rio Branco e/ou nos demais municípios do Estado do Acre, civilmente capazes, desde que concordem com as disposições deste estatuto e que com ajuda mútua, desejem contribuir para consecução dos seus objetivos, devendo da mesma forma encaminhar um pedido a Diretoria, para aprovação. **§ Primeiro** - A admissão, a juízo da Diretoria Executiva, poderá ficar condicionada a capacidade de prestação de serviços, como também a situação jurídica das pessoas; **§ Segundo** - No ato da admissão o associado firmara documento manifestando concordância às disposições estatutárias, com as normas internas e regimento interno, comprometendo-se a não praticar atos que possa colidir com as finalidades, interesses e objetivos do Instituto. **Seção III – Da Demissão. Art. 9º** - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente não podendo ser negada. **Seção IV – Da Eliminação. Art. 10** - A eliminação será aplicada pela diretoria ao associado que:infligir qualquer disposição legal ou estatutária. **§ Primeiro** - Os motivos que ocasionarem a eliminação devem contar de termos a ser levados no livro de matricula assinado pelo presidente. **§ Segundo** - Copia autentica do termo de eliminação será remetida ao associado no prazo de no máximo 30 (trinta) dias por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento. **§ Terceiro** - Atingido poderá recorrer para a primeira assembléia Geral, seja ela Ordinária ou Extraordinária, dentro de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação. **§ Quarto** - O recurso terá efeito suspensivo até realização da primeira Assembléia Geral. Quando será julgado. **§ Quinto** - A eliminação considerar-se definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo deste artigo. **Seção V – Da Exclusão. Art. 11** - a exclusão do associado ocorrera por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixa de atender os requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência no Instituto, gozando do mesmo direito de defesa e recurso conforme o **Art. 10**. **Seção VI – Dos Direitos. Art. 12 - São direitos de cada Sócio**: I. Votar e ser votado, segundo o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno e estejam em dias com suas contribuições e tenham participação ativa. O sócio efetivo para votar e ser votado deverá ter no mínimo, 06 (seis) meses de associado, exceto os sócios fundadores; II. Freqüentar a sede da Entidade e usar todas as suas dependências, segundo o Regimento Interno; III. Usufruir todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Entidade. IV. Apresentar em Assembléia, indicações, ou propostas que interessem aos fins comunitários. V. Requerer a sua exclusão do quadro do Instituto, o que

1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Rio Branco - Acre
Fabrício Mendes dos Santos – Tabelião/Oficial de Registro Civil | Aldelaine Camilo dos Santos – Tabeliã/Oficiala Substituta
Avenida Ceará, nº 1490 – Centro – CEP: 69.900-330 – Rio Branco – Acre – Fone: (68) 3224-2012

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. Rio Branco - AC, 20 de Fevereiro de 2013. Custas e Emolumentos: R$ 2,40.

ANTONIA MARIA RIOS GOUVEIA - ESCREVENTE

Válido Somente com o Selo de Fiscalização nº AA 92892[illegible]

- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -

SELO DE FISCALIZAÇÃO - ESTADO DO ACRE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Nº 92892[illegible] - SÉRIE AA

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº 0047102
07 DEZ 2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designado

Câmara Municipal de Rio Branco
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Veronica Menezes de Oliveira
Advogada
OAB/AC - 2865

deverá fazer por escrito. VI. Recorrer às reuniões e assembléias como última instância, a respeito de todos os atos e deliberações da Diretoria, que violarem os direitos e deveres assegurados neste Estatuto e no Regimento Interno. **Seção VII – Dos Deveres. Art. 13** - São Deveres dos Sócios: I. Obedecer ao Estatuto e o Regimento Interno da Entidade, como também as resoluções discutidas e definidas em Assembléias. II. Comparecer às reuniões e Assembléias. III. No caso de não comparecer às Assembléias, justificar os impedimentos à Diretoria, cuidando de não deixar de freqüentar por 03 (três) vezes consecutivas, para que não sofra as penalidades, conforme os **Arts. 9º e 10.** IV. Pagar mensalmente suas contribuições segundo o que for estabelecido em Assembléia. V. Esforçar-se pelo bom andamento do Instituto, prontificando-se para colaborar dentro do possível, com o que ser tornar necessário. VI. Usar de humanidade para com os demais associados. VII. Zelar pelo bom nome da Entidade, evitando ações ou situações que deponham contra o seu bom conceito. VIII. O Sócio não responderá, ainda que subsidiariamente pelas obrigações do Instituto, salvo aquelas votadas e aprovadas em Assembléias. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 14** - São órgãos da administração do Instituto: Assembléia Geral; Conselho Deliberativo; Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, e Departamentos.. **§ Primeiro** - Os integrantes do quadro social ou membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ou da Diretoria e/ou de quaisquer outros órgãos de administração e controle não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pelo Instituto. **§ Segundo** - O Instituto, através do Conselho Deliberativo, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. . **Seção I - Da Assembléia Geral. Art. 15** - A Assembléia Geral é o órgão supremo de decisão e será constituída pelo conjunto dos sócios. **§ Primeiro** - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com o quorum de a maioria simples dos membros, ou seja, metade mais um, e com qualquer número em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois. **§ Segundo** - A Assembléia Geral que tiver por objetivo deliberar sobre o disposto no **Item II e IV, do § Segundo, do Artigo 19**, deste Estatuto, somente se instalará, em primeira convocação, com o quorum de, no mínimo ¾ (três quarto) dos sócios com direito a voto, podendo instalar-se em segunda convocação, após 30(trinta) minutos, com a presença de, no mínimo ¼ (um quarto) dos sócios com direito a voto, sendo necessário tomar válidas as decisões, em qualquer dos casos, os votos favoráveis de ¾ (três quarto) dos sócios presentes, as demais matérias serão aprovadas com o quorum e voto de a maioria simples dos sócios, ou seja, metade mais um. **§ Terceiro** - A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e no seu impedimento pelo Secretário Geral. **§ Quarto –** As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto obrigatoriamente secreto, da maioria dos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. **Art. 16** - Haverá 02 (dois) tipos de Assembléia Geral: I – **Ordinariamente**, que se reunirá duas vezes por ano, sempre no mês de junho e no mês de dezembro, por convocação por Edital, feita pelo Diretor Presidente, no máximo 15 (quinze) dias antes de sua realização; II – **Extraordinariamente**, se reunirá por convocação Presidente do Conselho Deliberativo sempre que necessário, por Edital, com 15 (quinze) dias de antecedência, da data estabelecida para a Assembléia, que deverá ser fixado em local de fácil acesso aos associados, constando necessariamente da convocação, a pauta dos trabalhos, local, dia e hora da reunião, ou a requerimento de pelo menos um terço (1/3º) dos membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva ou por um quinto (1/5º) dos sócios em dia com as suas obrigações sociais. **Art. 17** - Competência privadamente das Assembléias Gerais: **§ Primeiro – A Assembléia Geral Ordinária compete:** I. Deliberar sobre o Balanço Geral, o Relatório da Diretoria Executiva e aprovar a prestação de contas e demais demonstração financeiras do período; II. Fixar o valor da contribuição dos sócios, e III. Eleger e dar posse os

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Fabrício Mendes dos Santos – Tabelião/Oficial de Registro Civil | Aldelaine Camilo dos Santos – Escrevente Oficiala Substituta
Rua Ceará, nº 1422 – Centro – CEP: 69.900-330 – Rio Branco – Acre – Fone: (68) 3224-9112
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. Rio Branco - AC, 20 de Fevereiro de 2013. Custas e Emolumentos: R$ 2,40.
ANTONIA MARIA RIOS GOUVEIA - ESCREVENTE
Válido Somente com o Selo de Fiscalização nº AA92892257.
- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -

SELO DE FISCALIZAÇÃO ESTADO DO ACRE TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº 92892257 SÉRIE AA

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº 0047710
07 DEZ 2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designado

Câmara Municipal de Rio Branco
06
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Veronica Menezes de Oliveira
Advogada
OAB/AC - 2865

membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; **§ Segundo – A Assembléia Geral Extraordinária compete:** I. Estabelecer as diretrizes gerais e as normas de ação da Entidade, bem como aprovar, após parecer do Conselho Deliberativo, os planos e Projetos a serem desenvolvidos e o orçamento anual; II. Decidir sobre as alterações, no todo ou em parte, deste Estatuto; III. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; IV. Deliberar sobre a dissolução do Instituto e a destinação a ser dada ao seu patrimônio; V. Autorizar a alienação e/ou a venda de quaisquer bens imóveis da Entidade; VI. Aprovar a aplicação da pena de desligamento de sócios. VII – Aprovar a aplicação da pena de disciplina aos associados. VIII – Aprovar a alienação, a oneração e a aquisição de bens móveis do Instituto; IX – Aprovar a concessão de título de sócio benemérito e sua cassação; X – Aprovar registro do Instituto aos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional. XI. Decretar a eliminação de sócio e sua readmissão. XII. Aprovar o orçamento anual e suas alterações. XIII. Instituir os modelos do pavilhão e dos uniformes, flâmulas e distintivos do Instituto. XIV. Conceder perdão de dívida e anistia de penalidades. XV. Licenciar os membros da Diretoria Executiva e os do Conselho Fiscal, até 90 dias por ano. XVI. Resolver sobre a justificação de faltas e os impedimentos dos Conselheiros. XVII. Expedir instruções sobre o processo eleitoral. XVIII. Decidir quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, respeitada a competência da Assembléia Geral, cem como os casos omissos no presente Estatuto. XIX. Aprovar a criação do Quadro de Pessoal e seus respectivos Cargos e Salários; **Seção II - Do Conselho Deliberativo: Art. 18 -** O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional do Instituto, subordinado as decisões da Assembléia Geral, constituído por 03 (três) membros, todos em dia com suas obrigações sociais, eleitos e empossados pela Assembléia Geral Ordinária, composto de Presidente, Secretário Geral e 01 Membro, todos com um mandato de 04 (quatro) anos, permitido a reeleição por mais 02 (dois) períodos iguais e consecutivos, dependendo de aprovação pela Assembléia Geral. **§ Primeiro** – Alem de sua competência legislativa, o Conselho Deliberativo é responsável pelo direcionamento estratégico, compreendendo as funções de supervisão e orientação político-administrativa, cabendo-lhe fixar as diretrizes, os objetivos e políticas de administração, serviços sociais, de aplicações do patrimônio; **§ Segundo** – Em caso de eventual ausência do Presidente, assumirá a presidência do referido Conselho, o Secretário Geral, até que seja eleito um novo Presidente, pela Assembléia Geral, isto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da vacância. **Art. 19** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á: Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada quatro meses, e Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir. **§ Primeiro** – As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias. **§ Segundo** – A convocação deverá informar o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. **§ Terceiro** – Considerar-se-á regularmente convocado o Conselheiro que comparecer à Reunião ou que dela participar por telefone ou vídeo-conferência. **§ Quarto** – As reuniões do Conselho Deliberativo instalar-se-ão com a presença de associados que representem, pelo menos, 1/2 (metade) dos membros deste Conselho. **§ Quinto** – As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo, decidir em caso de empate. **Art. 20 - Compete ao Conselho Deliberativo:** Definir as políticas que orientam as atividades gerais do Instituto, respeitando os princípios gerais adotados consensualmente pelos integrantes da rede Instituto; Apoiar a Diretoria Executiva, especialmente nos planos de captação de recursos e acompanhar a realização dos Planos de Ação e a Proposta Orçamentária; Aprovar anualmente o planejamento das ações programáticas, bem como as suas respectivas dotações orçamentárias e o plano anual de captação de recursos; Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, notadamente, por meio de revisão de deliberações do citado órgão, sempre que julgar

RTD RIO BRANCO/AC
Registro nº 004710
07 DEZ 2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designado

Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Rio Branco - Acre
Fabrício Mendes dos Santos – Tabelião/Oficial de Registro Civil
Avenida Ceará, nº 1422 – Centro – CEP: 69.900-330 – Rio Branco – Acre – Fone: (68) 3223-1422
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original. Dou fé. Rio Branco - AC, 20 de Fevereiro de 2013. Custas e Emolumentos: R$ 2,40.

SELO DE FISCALIZAÇÃO
AA 00089258

Nelson Bufack

Câmara Municipal de Rio Branco
07
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Veruska Meneses de Oliveira
Advogada
OAB/AC - 2865

conveniente; Examinar, a qualquer tempo, documentos do Instituto e solicitar informações sobre programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos; Aprovar ou alterar o Regimento Interno do Instituto; Propor a alteração do Estatuto Social à Assembléia Geral; Autorizar a instalação de escritórios do Instituto em outras localidades do Estado do ACRE; Decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria; Escolher e destituir os auditores independentes; Decidir sobre os casos omissos do Regimento Interno ou do Estatuto Social; e Autorizar a contratação de pessoal para a formação do Quadro de Empregados do Instituto. **Art. 21 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:** Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo; Convocar e presidir as Assembléias Gerais; Decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Deliberativo; **Parágrafo Único** – Ao Secretário Geral compete ter sobre sua e guarda e responsabilidade toda documentação do Conselho Deliberativo, os livros de Atas do Conselho e todas as correspondências destinadas ao Conselho. **Seção III – Do Conselho Fiscal. Art. 22 -** O Conselho Fiscal é constituído por três membros e efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos e empossados juntamente com o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, pela Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 04 (quatro) anos, igualmente permitida a reeleição. **§ Primeiro** – O Presidente do Conselho será escolhido entre os próprios membros. **§ Segundo** – Em caso de vacância de qualquer dos membros titulares do Conselho Fiscal, assume a vaga deixada o membro suplente mais idoso. **Art. 23 -** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação; **Art. 24 -** O Conselho Fiscal reunir-se-á: I. Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, e II. Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir. **§ Primeiro** – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por quaisquer de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ocasião em que será informado o dia, a hora e o local da reunião bem como, resumidamente, a ordem do dia. **§ Segundo** – As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da totalidade de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros. **Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:** Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da organização, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Deliberativo; Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, inclusive analisar e emitir parecer sobre o balanço Financeiro/Patrimonial anual para prévio exame do Conselho Deliberativo e posterior aprovação da Assembléia Geral. O referido parecer deverá ser dado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos demonstrativos contábeis, sob pena de seu silêncio ser tido como pronunciamento favorável; Recomendar, ao Conselho Deliberativo, auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela organização. **Seção IV - Da Diretoria Executiva. Art. 26 -** A Diretoria Executiva é o poder executivo órgão de gestão executiva, diretamente subordinada ao Conselho Deliberativo e as decisões da Assembléia Geral, composta de 04 (quatro) membros, sendo: I. Diretor Presidente. II. Vice-Diretor Presidente. III. Diretor Administrativo, a que se subordinam a Divisão Administrativa e a Divisão de Serviços Gerais; IV. Diretor de Finanças e Patrimônio, a que se subordinam a Divisão de Tesouraria, a Divisão de Patrimônio e a Divisão de Contabilidade; **§ Primeiro** – O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, podendo seus membros ser reeleitos para um mais mandato, dependendo de aprovação da Assembléia. **§ Segundo** – As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por dois dos outros Diretores, em conjunto. **§ Terceiro** – As deliberações nas reuniões de Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria dos seus membros presentes à reunião, obedecendo a ordem do dia, cabendo ao presidente o voto de qualidade. **Art. 27 -** Perde o mandato qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que: **a.** quando houver justa causa, assim

RTD RIO BRANCO - AC
Registro Nº 0047710
07 DE 2 2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designado

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. Rio Branco - AC, 20 de Fevereiro de 2013. Custas e Emolumentos: R$ 2,40.
SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº 9289259 AVA

Câmara Municipal de Rio Branco
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Veronica Menezes de Oliveira
Advogada
OAB/AC - 2865

reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado; **b.** faltarem, em um mesmo exercício, sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou 05 interpoladas, ordinária ou extraordinária, realizadas pela Diretoria Executiva. **c.** malversação ou dilapidação do patrimônio social; **d.** grave violação deste estatuto; **e.** abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, aos demais membros da diretoria; **f.** aceitação de cargos ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação; **g.** conduta que atente contra os princípios éticos da entidade; **§ Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa à diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da carta notificatória; **§ Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à assembléia geral extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de filiadas em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta das filiadas e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de filiadas, onde será garantido o amplo direito de defesa. **Art. 28** – Vagando o cargo de Diretor Presidente ou de qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, procede-se, pelos demais membros da Diretoria, a convocação e posse do seu sucessor no prazo máximo de 30 dias, a contar da abertura da vaga, salvo se esta ocorrer nos últimos três meses do mandato, em que deverá aguardar a realização da Assembléia Ordinária, que se dará a eleição e posse de toda Diretoria, ou em caso de renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que se dará a eleição em Assembléia Geral, previamente convocada para este fim. **Art. 29** – Compete à Diretoria Executiva: a. Administrar o Instituto, estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas do Instituto, conforme as diretrizes do Conselho Deliberativo; Propor políticas e planos estratégicos ao Conselho Deliberativo, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidas; b. Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento do Instituto, observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização; c. Submeter ao Conselho Deliberativo as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação; Submeter ao Conselho Deliberativo a proposta anual de captação de recursos e sua implementação; Praticar atos administrativos para a gestão da organização, mediante delegação do Conselho Deliberativo; Designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica e seus respectivos substitutos eventuais; Propor ao Conselho Deliberativo alienação, aquisição, oneração, permuta, locação, doação e arrendamento de bens imóveis; Fornecer ao Conselho Deliberativo os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades do Instituto; Assegurar o desenvolvimento e implementação de ações relativas às atividades de conservação da natureza, fazendo cumprir a missão do Instituto suas prioridades globais, suas estratégias e seus programas de atuação; Desenvolver e implementar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do Instituto; Apresentar relatórios de evolução ao Conselho Deliberativo, na periodicidade por ele estabelecida; Desenvolver e implementar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do Instituto; Coordenar, supervisionar e avaliar os vários projetos, sub-programas, programas e atividades instituídas em seu âmbito de atuação, e Estatuto Social do Instituto; Gerenciar os recursos humanos sob sua responsabilidade e exercer outras atividades inerentes às atribuições que lhe forem conferidas. **§ Primeiro** - A Diretoria poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos, inclusive, dentre os empregados do Instituto, observado o seguinte: a) o mandato não poderá ter duração superior a 01 (um) ano, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais que poderão ser por prazo

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº 0047 10
07/DEZ/2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designado

1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Rio Branco - Acre
Fabrício Mendes dos Santos – Tabelião/Oficial de Registro Civil | Adelaine Lamego dos Santos – Tabeliã
Avenida Ceará, nº 1422 – Centro – CEP: 69.900-330 – Rio Branco – Acre – Fone: (68) 3224-1422

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. Rio Branco - AC, 20 de Fevereiro de 2013. Custas e Emolumentos: R$ 2,40.

Selo de Fiscalização 9229260

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - Legislativo 09

Verônica Menezes de Oliveira
Advogada
OAB/AC - 2865

indeterminado; b) o mandato seja outorgado mediante assinatura de, pelo menos, 02 (dois) Diretores. **§ Segundo -** O Instituto obrigar-se-á inclusive em alienações de bens, pagamentos, doações, contratos e outras obrigações de qualquer natureza, adotar uma das opções abaixo estabelecidas: a) Assinatura de 02 (dois) Diretores; b) Assinatura de 01 (um) Diretor e 01 (um) Conselheiro; ou c) Assinatura de 02 (dois) Conselheiros. Parágrafo 3º – Excepcionalmente, o Instituto poderá contrair obrigações mediante assinatura de contratos e convênios mediante assinatura de apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) Conselheiro, desde que este tenha sido nomeado pelo Conselho Deliberativo, com poderes especificamente para aquele fim. **Art. 30** – Compete ao Diretor Presidente: **I. Representar o Instituto judicialmente ou extra-judicialmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.** II. Supervisionar, coordenar e orientar as atividades dos diferentes órgãos e agentes do Instituto. III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. IV. Presidir a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária. V. Convocar o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética e Disciplina. VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e votar em suas deliberações, inclusive com o voto de qualidade. VII. Designar e dispensar os auxiliares de sua confiança **(artigos 35 e 37).** VIII. Admitir, promover, dispensar, demitir e punir disciplinarmente os integrantes do quadro de pessoal, bem como conceder-lhes férias, licenças e abono de faltas ao serviço. IX. Baixar instruções de serviço necessárias ao cumprimento de suas atribuições. X. Assinar, com o Diretor de Finanças e Patrimônio: a) cheques, ordens de pagamento, saque, emissão e aceite de títulos cambiais, aval e endosso convênios, contratos, procurações e, em geral, atos que criem obrigações financeiras para o Instituto ou exonerem devedores seus; b) atos de alienação, oneração ou aquisição de imóveis; c) títulos e carteiras de sócios e freqüentadores; d) atos relacionados com abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias. XI. Aplicar a sócios as penas disciplinares, excetuada, a de eliminação. XII. Julgar os recursos interpostos de atos Diretores e submeter a Assembléia Geral os que o forem de seus próprios atos. XIII. Avocar a decisão de qualquer assunto da competência de órgão ou autoridade de grau inferior. XIV. Rubricar os livros da Secretaria. XV. Autorizar às despesas previstas no orçamento e/ as aprovadas em Assembléia. XVI. Fazer cessão temporária, a título oneroso ou gratuito, de dependência ou de material do Instituto. XVII. Divulgar os atos administrativos. XVIII. Designar delegados para a representação do Instituto junto a órgãos sindicais, em todos os seus níveis e instâncias. XIX. Nomear as comissões que julgar necessárias. XX. Incumbir o Vice-Diretor Presidente de missões especiais, no interesse do Instituto. XXI. Apresentar ao seu sucessor, até 10 dias antes de deixar o cargo, demonstração circunstanciada da situação financeira e patrimonial do Instituto, com indicação dos compromissos pendentes. XXII. Emitir, nas datas previstas neste estatuto, todos os atos necessários para a realização do Processo Eleitoral; XXIII. Praticar outros atos que lhe sejam delegados pela Assembléia Geral ou decorrente da natureza do cargo. **§ Primeiro -** É facultado ao Diretor Presidente delegar a outros membros da Diretoria Executiva as atribuições previstas nos incisos I, VIII, X, XI e XIV. **§ Segundo -** Independe da intervenção do Diretor de Finanças e Patrimônio a constituição de procurador para fins judiciais ou para representação junto aos órgãos e autoridades previstos no inciso XVIII. **§ Terceiro –** É facultada ao Diretor Presidente, quando se fizer necessário, a convocação da Assembléia Ordinária, para eleição e posse dos cargos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, como também a convocação dos membros da Junta Eleitoral, no prazo previsto nos **Artigos 48, 49 e 52. Art. 31 – Compete ao Vice- Diretor Presidente:** I. Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos e licenças, e sucedê-lo, no caso da parte final do artigo anterior. II. Votar nas deliberações da Diretoria Executiva. III. Auxiliar o Diretor Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais, dentro ou fora do Instituto. IV. Exercer as delegações que lhe forem outorgadas pelo Diretor Presidente, na forma dos **incisos XVIII e XX, do artigo 24**, inclusive para representação junto aos poderes

RTD RIO BRANCO - AC
Registro Nº 0047710
07 DEZ 2012
Ygor Malvéira da Silva
Registrador Substituto
Designado

TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Marcio Mendes dos Santos – Tabelião/Oficial de Registro Civil | Abelaine Camilo dos Santos – Substituta
Avenida Ceará, nº 1422 – Centro – CEP: 69.900-330 – Rio Branco – Acre – Fone: (68) 3223-9112
AUTENTICAÇÃO (Escrevente)
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. Rio Branco - AC, 20 de Fevereiro de 2013. Custas e Emolumentos: R$ 2,40.
SELO DE FISCALIZAÇÃO 0289261 SÉRIE AA

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - LEGISLATIVO 10

Advogada OABIAC - 2865

públicos ou em congressos e reuniões de interesse da classe. V. Prestar, em geral, colaboração e assistência à Diretoria Executiva, em todos os assuntos de interesse do Instituto. **Art. 32 – Competência dos demais Diretores: I. Compete do Diretor de Administração:** a) administração de pessoal e material, registros e assentamento de sócios, guarda dos livros de Atas e demais documentação administrativa a cargo da Divisão Administrativa; b) controlar os serviços de zeladoria, documentação e comunicações, a cargo da Divisão de Serviços Gerais. **II.Compete ao Diretor de Finanças e Controle:** a) recebimento, guarda, movimentação e aplicação da receita, a cargo da Divisão de Tesouraria, respeitado o disposto no **Art. 24, inciso X**; b) tombamento, registro, conservação, reparação, alienação e aquisição de bens imóveis, a cargo da Divisão de Patrimônio, respeitando o disposto nos **artigos 24, inciso XVII, alínea "a", e 21, inciso XIV, alínea 'a";** c) escrituração da receita, da despesa e do patrimônio, a cargo da Divisão de Contabilidade. d) elaborar o relatório e a prestação de contas do exercício, a serem apresentados a Assembléia Geral. e) assinar, com o Diretor Presidente do Instituto os cheques, ordens de pagamento, saque, emissão e aceite de títulos cambiais, aval e endosso, convênios, contratos, procurações e, em geral, atos que criem obrigações financeiras para o Instituto ou exonerem devedores seus; atos de alienação, oneração ou aquisição de imóveis, títulos e carteiras de sócios e freqüentadores; atos relacionados com abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias. **Seção V – Dos Departamentos. Art. 33 –** Os Departamentos previstos neste Estatuto, são órgãos auxiliares e de confiança da Diretoria Executiva, composto de 03 (três) membros cada, sendo criados pela Diretoria Executiva, conforme **Art. 21, inciso XVI**, sendo eles: **I. Departamento Social**, responsável pelas promoções sociais, de caráter recreativo, artístico, cultural ou cívico, pela informação, orientação e assessoramento nas relações do Instituto com a opinião pública, planejamento e execução de campanhas publicitárias; **II. Departamento Médico**, responsável pela prevenção e pela assistência médica, em casos de emergências, nas dependências do Instituto, a sócios, freqüentadores da entidade e em especial as pessoas internas. **III. Departamento Jurídico**, responsável pela orientação jurídica dos órgãos do Instituto, pela sua atuação perante o Poder Judiciário, perante os órgãos sindicais e demais órgãos, quanto assim for julgado conveniente pela Diretoria Executiva. **IV. Departamento de Socorro e Obras Sociais**, responsável pelo apoio logístico às organizações sociais; **V. Departamento de Apoio Pastoral**, responsável pela organização, planejamento e coordenação de encontros de renovo para Pastores e Missionários e suas Esposas; em Casa de Refúgio e Renovo para Missionários, e pela hospedaria de missionários em trânsito – Tratamento de saúde. **VI. Departamento de Apoio à Igreja Local**, responsável pela elaboração e coordenação de treinamentos na área de missões e crescimento de igreja; treinamentos para líderes de grupos familiares e pelo programa de estágio em igrejas indenominacionais. **VII. Departamento de Eventos e Movimentos Missionários**, responsável pela realização de Conferências Missionárias em todo território nacional, pela promoção de Congressos Missionários Regionais, e pela elaboração e manutenção de cursos missionários e ou material missionário; **VIII. Departamento de Cultura, Comunicação e Markenting**, responsável pela orquestra criada pelo Instituto; pela Editora Publicadora Instituto; pela Gráfica; pela Gravadora; pelas Lojas do Instituto (livraria, bazares, etc...). **CAPÍTULO IV - DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO. Art. 34 –** A receita do Instituto, que deve ser depositada em conta bancária, até 24 horas úteis após sua arrecadação, constitui-se de: I. Contribuições sociais. II. Taxas, indenizações e outros encargos exigíveis dos sócios. III. Rendas de campanhas promovidas pelo Instituto, e de promoções sociais e de serviços mantidos pelo Instituto. IV. Aluguel de dependências, instalações ou equipamentos. V. Multas, juros e correção monetária exigíveis de devedores. VI. Donativos e auxílios de sócios ou de terceiros. VII. Produto da venda de material inservível. VII. Aplicações em títulos de renda; VIII. Renda obtida pela contribuição do sócio mantenedor; VIII. Outras receitas eventuais. **Art. 35 – Constituem despesas do Instituto:** I. Impostos e taxas.

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº 0047110
07/DEZ/2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designado

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. Rio Branco - AC, 20 de Fevereiro de 2013. Custas e Emolumentos: R$ 2,40.
AUTENTICAÇÃO

1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Rio Branco - Acre
Fabricio Mendes dos Santos – Tabelião/Oficial de Registro Civil / Aldelaine Camilo dos Santos – Tabeliã/Oficial de Registro Substituta
Avenida Ceará, nº 1422 – Centro – CEP: 69.900-370 – Rio Branco – Acre – Fone: (68) 3224-9121

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
0288262

Câmara Municipal de Rio Branco
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Leilson Buzack Rij

Regina Meneses de Oliveira
Advogada
OAB/AC - 2865

II. Salários, gratificações e encargos previdenciários de servidores. III. Aquisição de material permanente e de consumo. IV. Custeio de realizações de eventos da entidade. V. Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis e dos serviços internos. VI. Alienação de imóveis, quando autorizada pela Assembléia Geral **(Art. 19, § Segundo, inciso VIII e Art. 21, inciso XIII, alínea "a").** VII. Eventuais de qualquer natureza. VIII. Custeio de viagens e estadias do Presidente do Conselho Deliberativo ou de qualquer outro membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, estes quando designados pelo Diretor Presidente; **§ Único.** É vedada a realização de qualquer despesa para fins que não sejam de interesse direto do Instituto. **Art. 36** – O patrimônio social constitui-se dos bens móveis e imóveis atualmente existentes e dos que vierem a ser adquiridos. **§ Primeiro** - O patrimônio deve ser cadastrado em livros ou fichas apropriados, com indicação de sua natureza e espécie, do título de aquisição, do respectivo valor e de sua data, bem como dos dados do registro imobiliário, quando de imóvel se tratar. **§ Segundo** - Os bens móveis devem ser marcados com as iniciais "**ISAAC**", seguidas de respectivo número de ordem. **CAPÍTULO V - DO QUADRO DE PESSOA. Art. 37** – Os servidores do Instituto, regidos pela legislação trabalhista, devem integrar quadro próprio, criado pela Diretoria Executiva; **Art. 38** – Os servidores do Instituto estão sujeitos às penas disciplinares de advertência verbal, advertência escrita, suspensão até 30 dias e demissão, em razão da violação de obrigação funcional. **§ Primeiro** - Na aplicação das penas indicadas neste artigo devem ser observadas a seguintes normas: **1).** a advertência verbal ou escrita rege-se pelo dispostos neste estatuto, cabendo sua aplicação ao Diretor Presidente ou ao Diretor de Departamentos, sob cujas ordens trabalhar o servidor, no momento da infração; **2).** a suspensão é aplicável: a) até 05 dias, por Diretor de Divisão, a infrator já punido com advertência escrita, ainda que se trate de violação leve de obrigação funcional; b) até 10 dias, por Diretor de Departamento, ao autor de violação grave de obrigação funcional, mesmo que ainda não punido com advertência escrita; c) até 30 dias, pelo Diretor Presidente do Instituto, ao autor de violação grave de obrigação funcional. **§ Primeiro** - Na aplicação das penas indicadas neste artigo devem ser observadas as seguintes normas: **1).** a advertência verbal ou escrita rege-se pelo dispostos neste estatuto, cabendo sua aplicação ao Diretor Presidente ou ao Diretor de Departamentos, sob cujas ordens trabalhar o servidor, no momento da infração; **2).** a suspensão é aplicável: a) até 05 dias, por Diretor de Divisão, a infrator já punido com advertência escrita, ainda que se trate de violação leve de obrigação funcional; b) até 10 dias, por Diretor de Departamento, ao autor de violação grave de obrigação funcional, mesmo que ainda não punido com advertência escrita; c) até 30 dias, pelo Diretor Presidente do Instituto, ao autor de violação grave de obrigação funcional, já punido com advertência escrita ou suspensão de até 10 dias; **3).** demissão, por ato do Diretor Presidente do Instituto, nos casos previstos na legislação do trabalho. **§ Segundo** - Consideram-se obrigações funcionais as que decorrem de contrato de trabalho do presente Estatuto, da legislação trabalhista e das normas baixadas pela Administração da entidade. **§ Terceiro** - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao poder disciplinar do Diretor Presidente e do Conselho Fiscal, quanto aos servidores a serviço desses órgãos, salvo se preferirem representar ao Diretor Presidente do Instituto para a imposição das penalidades cabíveis, o que é obrigatório quanto à demissão. **CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL. Art. 39** - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, em Assembléia Geral Ordinária, conforme previsto neste Estatuto, em pleito amplamente divulgado na área do Instituto. **Art. 40** – O Presidente do Conselho Deliberativo fará publicar em Edital, e afixar na sede do Instituto e nos lugares públicos mais freqüentados, com o prazo de 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia de Eleição, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito. **§ Único** – O Presidente do Conselho Deliberativo através de ato formará a

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº 0047710
07 DEZ 2012
Ygor Marreira da Silva
Registrador Substituto
Designado

AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. Rio Branco - AC, 20 de Fevereiro de 2013. Custas e Emolumentos: R$ 2,40.
1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Fabrício Mendes dos Santos - Tabelião/Oficial de Registro Civil | Adelaine Camilo dos Santos - Tabeliã/Oficiala Substituta
Avenida Ceará, nº 1422 – Centro – CEP: 69.900-330 – Rio Branco – Acre – Fone: (68) 3223-2000
SELO DE FISCALIZAÇÃO 0289263 AA

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - LEGISLATIVO 12

Antonia Menezes de Oliveira
Advogada
OAB/AC - 2865

Junta Eleitoral, no prazo de 07 (sete) dias antes da data do pleito, devendo este ato ser fixado na sede do Instituto e em locais públicos mais freqüentados; **Seção I – do Processo Eleitoral. Art. 41** - O processo eleitoral inicia-se 07 (sete) dias antes do Pleito, na convocação e homologação da Junta Eleitoral, pelo Diretor Presidente do Instituto, o qual conduzirá todo processo até o seu encerramento. **§ Único** - Para participar da eleição o associado deverá estar quite com suas obrigações perante o Instituto, previstas no **artigo 13** deste Estatuto e em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Seção II - Das Eleições. Art. 42** - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas observadas as seguintes condições: I - elegibilidade dos Associados, que estejam em dia com suas obrigações associativas e não estejam cumprindo pena de suspensão; II - inscrição das chapas candidatas até 72 (setenta e duas) horas antes do dia previsto no edital para a eleição, perante a Junta Eleitoral especialmente constituída para esse fim; III – eleição por voto secreto. **§ Primeiro** – Será considerada eleita a chapa com o maior número de votos. **§ Segundo** – Havendo única chapa inscrita, a eleição poderá ser efetuada por aclamação. **§ Terceiro** – Cada voto deverá ser destinado a uma única chapa, com a integridade dos membros que a componham. **§ Quarto** – Havendo empate entre duas ou mais chapas, o critério de desempate será o de sorteio. **Seção III - Da Composição das Chapas. Art. 43** - As chapas serão compostas na seguinte conformidade: I - Para a Diretoria Executiva, na ordem de como foi constituído no **artigo 20 deste Estatuto,** constando todos os dados pessoais dos candidatos; II - Para o Conselho Fiscal, na ordem de como foi constituído no **artigo 29 deste Estatuto,** constando todos os dados pessoais dos candidatos. **Seção IV - Da Junta Eleitoral. Art. 44** - A Junta Eleitoral compor-se-á por 03 (três) associados quites com as obrigações sociais, não pertencentes à Diretoria ou ao Conselho Fiscal ou parentes de candidatos consangüíneos ou afins até 3º grau, nem concorrentes à eleição e considerar-se-á empossada logo que designada, convocada e homologada em reunião da Diretoria, sendo o seu presidente escolhido pela Diretoria Executiva. **Art. 45** - Compete à Junta Eleitoral: I – Presidir todo processo eleitoral até a posse dos eleitos; II - Receber e homologar as chapas para concorrer às eleições; III - Decidir as impugnações às candidaturas e deferir os registros dos candidatos; IV - Expedir instruções para as eleições, o exercício do voto e as apurações; V - Dirigir e fiscalizar a votação, durante as eleições; VI – Iniciada a votação, realizar a chamada dos Associados que depositará na urna seu voto; VII - Assegurar a lisura da votação, conferir o número de cédulas com o número de eleitores e apurar publicamente os votos após o sufrágio; **Art. 46** - As impugnações aos votos serão decididas de pronto pela Junta Eleitoral. **Art. 47** - Das decisões da Junta Eleitoral, caberá recurso por escrito à própria Assembléia Geral convocada para a eleição, devendo tal recurso ser decidido antes de qualquer ato que dele dependa. **Art. 48** – Após a apuração, a Junta, imediatamente, anunciará o resultado e o encaminhará ao Presidente da Assembléia Geral, juntamente com os recursos porventura interpostos, os quais serão decididos pela Assembléia. **§ único** - Se houver recursos contra o resultado anunciado, os mesmos deverão, desde logo, ser decididos pela Assembléia, encerrando-se definitivamente o pleito somente após estes serem julgados, decisão esta que terá caráter irrecorrível e impostergável. **Seção V - Do Resultado das Eleições e Posse dos Eleitos. Art. 49** – Encerrados os trabalhos, o Presidente da Junta Eleitoral fará a proclamação oficial do resultado do pleito e empossará de imediato a chapa eleita. **CAPÍTULO VII - DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 50** – Os atos da Administração devem ser publicados em "Boletim Oficial do Instituto", e afixada em "Quadro de Avisos" colocado na Portaria da sede social, sem prejuízo da publicação pela imprensa, quando exigida em lei ou por este Estatuto. **§ único** - Pela afixação no "Quadro de Avisos" são feitas as intimações, a sócios e servidores, dos atos que lhe disserem respeito, observada a ressalva da parte final do "caput" deste artigo. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

RIO BRANCO/AC
Registro Nº 0047210
07/DEZ/2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designado

1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Rio Branco - Acre
Autêntico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. Rio Branco - AC, 20 de Fevereiro de 2013. Custas e Emolumentos: R$ 2,40.
Selo de Fiscalização 9289264 Série AA

Câmara Municipal de Rio Branco
13
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Veronica Menezes de Oliveira
Advogada
OAB/AC - 2865

Art. 51 - As disposições do presente Estatuto são complementadas pelos regulamentos, regimentos, instruções, avisos e demais normas baixadas pelos Poderes Sociais, nos limites de sua competência. **Art. 52** - O presente Estatuto somente pode ser reformado, inclusive quanto à administração, pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, salvo para atender a exigência de lei federal ou de normas baixadas pelos órgãos de controle da classe, quando basta o voto da maioria dos presentes. **§ único** - A reforma deve ser submetida à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária. **CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO. Art. 53** – Na forma do disposto no "caput" e no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 (Código Civil Brasileiro) compete, privativamente, à Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, bem como a dissolução do Instituto, sendo certo que, para aprovação das referidas matérias, a Assembléia Geral deverá ser convocada para este fim específico, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem maioria absoluta de votos de seu quadro associativo ou com menos de 1/3 (um terço) deste total de votos nas convocações seguintes, (**§ Segundo do Art. 15)**. **Art. 54** - Em havendo a dissolução e liquidadas as obrigações, a parte remanescente do patrimônio adquirido não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada à instituição congênere, sediada no município, legalmente constituída e em atividades, para ser aplicada nas mesmas finalidades do Instituto dissolvida. **§ Primeiro**: Não havendo sociedade qualificada nos temos deste artigo, o remanescente será destinado à qualquer entidade congênere do Estado de Rondônia. **§ Segundo**: Dissolvida o Instituto e cumprida a obrigação referida no capuz deste artigo, o saldo remanescente da alienação de bens, cuja alienação tenha sido feita com "recursos pessoais"dos associados, a estes retornará. **§ Terceiro**: Não se inclui na categoria "recursos pessoais" as contribuições pagas pelos associados, doações, adquirida com recursos de convênio, prestação de serviços e os empreendimentos materializados com trabalhos pessoais ou por conta do associado, bem como toda campanha realizada pelo Instituto. **CAPÍTULO X. AS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIA E FINAIS. Art. 55** – Ficam aprovados os atos da Administração praticados após a vigência deste estatuto. **Art. 56** – São os mandatos dos atuais membros dos Poderes do Instituto, até 16 de abril de 2015. **Art. 57** – Os membros com mandato findo são obrigados a permanecer no exercício de suas funções até a posse dos seus sucessores. **Art. 58** - Enquanto não for iniciada a edição do boletim a que se refere o **artigo 58**, a publicidade do Instituto considera-se feita com a afixação dos atos no "Quadro de Avisos" de que trata o mesmo artigo, ressalvados os casos em que for exigida por lei a publicação pela imprensa. **Art. 59** – Fica a Diretoria Executiva a autorizada a fixar, para vigorar até primeira Assembléia Geral, a contribuição a ser exigida, no corrente exercício, para a admissão de novos sócios contribuintes. **Art. 60** – É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria Executiva, bonificação ou vantagens à qualquer dirigente, mantenedor ou associados, salvo aqueles votados e aprovados em Assembléia Geral para atender as necessidades do Instituto. **Art. 61** – O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral de Fundação do Instituto Social e Assistencial Acreano, realizada no dia 17 de abril de 2011, e entra em vigor na data de sua aprovação, para posterior registro junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco-AC, revogadas as disposições em contrato. **Art. 62** – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto. Rio Branco-AC, 17 de abril de 2011. Em seguida, após a fundação da entidade e aprovação do estatuto, o presidente esclarece que, de conformidade com o que preceitua o estatuto, aprovado neste ato, se faz necessária a eleição e posse de 01 (um) Conselho Deliberativo, composto de 03 (três) membros, sendo 01(um) Presidente, 01 (um) Secretário Geral e 01 (um) Membros; eleição e posse de 01 (um) Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros Titulares e seus respectivos Suplentes; e a eleição e posse de uma Diretoria Executiva, composta de 04 (quatro)

RTD RIO BRANCO/AC
Registro nº 0047110
07 DEZ 2012
Ygor Maxwell da Silva
Registrador Substituto
Designado

1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Rio Branco - Acre
Fabrício Mendes dos Santos - Tabelião/Oficial de Registro Civil | Adelino Lemos dos Santos - Substituto
Avenida Ceará, nº 1422 – Centro – CEP: 69.900-[illegible] – Rio Branco – Acre – Fone: (68) 3224-9112
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. Rio Branco - AC, 20 de Fevereiro de 2013. Custas e Emolumentos: R$ 2,40
Antonio Moura Gomes (Escrevente)
SELO DE FISCALIZAÇÃO 9288965 AA

Nilson Bonfoch Rij 12

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
LEGISLATIVO
14
63

Membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo e 01 (um) Diretor Financeiro e de Patrimônio; órgão estes criados para administrar o Instituto; prosseguindo os trabalhos o presidente esclarece que, considerando ser esta, uma assembléia de fundação, não se faz necessário a apresentação e homologação de chapas para concorrer a eleição, em seguida deixa a palavra vaga para a indicação de nomes, para, primeiramente a composição do Conselho Deliberativo, em seguida do Conselho Fiscal e por final da Diretoria Executiva, o que após a indicação de alguns nomes e aceitação por todos, fica assim constituído o Poder Executivo do Instituto, sendo: MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO: Presidente - Adoniran Judson de Paula, brasileiro, casado, pastor, portador da CI/RG sob nº 959.610-SSP/MS e do CPF nº. 361.738.789-68, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 142, Conj. Bela Vista, Bairro Floresta, Rio Branco-AC; Secretário Geral – Elvis de Souza Ferreira Passos, brasileiro, casado, Pastor, nascido em 04/12/81, portador da CI/RG sob nº 354.572-SSP/AC e do CPF nº 682.821.092-15, residente e domiciliado Rua São Paulo, 142, Conj. Bela Vista, Rio Branco-AC; Membro - Auzenir Eller, brasileiro, casado, gerente financeiro, nascido em 03/08/66, portador da CI/RG sob nº 274.928-SSP/RO e do CPF nº 238.034.522-87, residente e domiciliado à Rua Francisco Gomes, 68, Bairro Nova Esperança, Rio Branco-AC; MEMBROS DO CONSELHO FISCAL – Membros Titulares – 1º Membro: Mariúza de Araújo Neri, brasileira, solteira, missionária, nascida em 22/01/61, portadora da CI/RG sob nº 101.220-SSP/AC e do CPF nº. 113.303.412-87, residente e domiciliada à Rua Vitória, 484, Conj. Nova Esperança, Bairro Floresta, Rio Branco-AC; 2º Membro: Mauro Francisco de Lima, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 01/02/65, portador da CI/RG sob nº 258.175-SSP/AC e do CPF nº 342.134.811-15, residente e domiciliado Rua Monte Líbano, 209, Bairro Floresta, Rio Branco-AC;. e 3º Membro: Maria do Carmo Reis da Costa, brasileira, casada, comerciante, nascida em 14/07/62, portadora da CI/RG sob nº 6.736.288-SSP/PA e do CPF nº. 122.449.882-87, residente e domiciliada no Conj. Tucumã I, Qd. S2, 244, Rio Branco-AC; – Membros Suplentes – 1º Membro: Degmar Aparecida Ferreti, brasileira, casada, professora, nascida em 07/10/73, portadora da CI/RG sob nº 406.934-SSP/AC e do CPF nº. 360.768.132-53, residente e domiciliada Alameda das Araras, 57, Chácara IP, Distrito Industrial, Rio Branco-AC; 2º Membro: Luciano Lorensetti, brasileiro, casado, administrador, nascido em 08/10/83, portador da CI/RG sob nº 3.572.995-SSP/SC e do CPF nº 042.864.429-50, residente e domiciliado Rua Almiro Alves, 124, Bairro Nova Esperança, Rio Branco-AC; e 3º Membro: Alberto Tapeocy Nogueira, brasileiro, casado, casado, nascido em 30/12/81, portador da CI/RG sob nº 344.398-SSP/AC e do CPF nº 667.886.412-34, residente e domiciliado no Conj. Bela Vista, Casa 28, Bairro Floresta, Rio Branco-AC; MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA – Diretor Presidente: Clebson Burjack Diniz, brasileiro, casado, missionário, nascido em 29/11/76, portador da CI/RG sob nº 379.365-SSP/RO e do CPF nº 699.062.031-53, residente e domiciliado no Ramal da Zezé, 2250, Bairro Belo Jardim II, Rio Branco-AC; Diretor Vice-Presidente: Aluizio Alencar de Almeida, brasileiro, casado, professor, nascido em 17/07/69, portador da CI/RG sob nº 182.465-SSP/AC e do CPF nº 217.825.802-63, residente e domiciliado no Conj. Mascarenhas de Morais, Qd. 10, CS 22, nº 91, Bairro da Floresta, Rio Branco-AC; Diretor Administrativo: Antonio Raimundo da Silva Dias, brasileiro, casado, servidor público, nascido em 11/01/63, portador da CI/RG sob nº 119.351-SSP/AC e do CPF nº 138.660.282-53, residente e domiciliado Rua Vitória, 445, Bairro Nova Esperança, Rio Branco-AC; e Diretor Financeiro e de Patrimônio: Kallyne da Silva Braga, brasileira, enfermeira, nascida em 16/03/87, portadora da CI/RG sob nº 355.900-SSP/AC e do CPF nº. 527.139.382-87, residente e domiciliada Rua das Alegrias, s/nº., Bairro Santo Afonso, Rio Branco-AC; após a composição do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, e aprovação de todos por todos os presentes, o presidente do ato chama a frente os membros eleitos e os declara empossados, para um mandato de 04 (quatro) anos, conforme consta do estatuto, ou seja, de 17 de abril de 2011 à 16 de abril de 2015. Prosseguindo os

Clebson Burjack Diniz

Advogada

RTD RIO BRANCO/AC
Reg. Nº 0047100
07 DEZ 2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designado

TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Adelaine Cunha dos Santos – Tabeliã/Oficial de Registro Civil | Adelaine Cunha dos Santos – Tabeliã/Oficial Substituta
Rio Mendes dos Santos – Tabeliã/Oficial de Registro Civil
Avenida Ceará, nº 1492 – Centro – CEP: 69.900-330 – Rio Branco – AC – Fone: (68)3223-2...
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. Rio Branco - AC, 20 de Fevereiro de 2013. Custas e Emolumentos: R$ 2,40.
SELO DE FISCALIZAÇÃO 0289266 AA

Câmara Municipal de Rio Branco
LEGISLATIVO
Est. do Acre

trabalhos, o presidente da Assembléia passa a palavra ao presidente eleito, o qual dando prosseguimento aos trabalhos agradece a confiança a ele depositada em colocar em suas mãos tamanha responsabilidade, pedindo o apoio de todos os sócios, sem os quais seria impossível conduzir a entidade, o presidente esclarece ser necessária a escolha de um endereço, servindo este como sede nacional da entidade, mesmo que provisória, ficando escolhido o endereço do imóvel sito no Ramal da Zezé, 2250, Bairro Belo Jardim II, Rio Branco-AC, onde já se vem prestando serviço social a comunidade, onde os sócios poderão se reunir, em seguida o presidente pede para que a relação dos sócios fundadores com todos os dados pessoais, já assinada, seja juntada ao processo de registro junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco-AC. Finalizando os trabalhos o Presidente agradece ao apoio recebido do Senhor Adolfo Sodré, Líder Comunitário, residente na cidade de Ariquemes-RO, que prontamente ouviu o clamor da liderança e conduziu todos os trabalhos para o devido registro. Nada mais havendo à tratar às 22h35min., encerra-se a assembléia. Assim sendo eu Antonio Raimundo da Silva Dias, Secretário do ato, que a tudo presente e para se fazer constar digito a presente ata, que após lida e aprovada assino juntamente com o presidente. Rio Branco-AC, 17 de abril de 2011. Antonio Raimundo da Silva Dias e Clebson Burjack Diniz-.-.-.-.-.-.

Clebson Burjack Diniz - _____.

Antonio Raimundo da Silva Dias - _____.

Veronica Menezes de Oliveira
Advogada
OAB/AC - 2865

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº
100471
07 DEZ 2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designado

SELO DE FISCALIZAÇÃO
ESTADO DO AC
TRIBUNAL DE JUST
Nº 8472292
SÉRIE AA
Nº 8472291
SÉRIE AA

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Fabrício Mendes dos Santos – Tabelião/Oficial de Registro Civil | Aldelaine Camilo dos Santos – Tabelã/Oficiala Substituta
Avenida Ceará, nº 1422 – Centro – CEP: 69.900-330 – Rio Branco – Acre – Fone: (68) 3224-9112

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
CLEBSON BURJACK DINIZ
VERONICA MENEZES DE OLIVEIRA
Do que dou fé. Rio Branco - AC, 27 de Junho de 2012. Custas e Emolumentos R$ 4,50.
Em test° _____ da verdade
MERLA CRISTINA DE OLIVEIRA-ESCREVENTE
Válido Somente com o Selo de Fiscalização nº's AA8472291 a AA8472292.
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

SELO DE FISCALIZ
ESTADO DO AC
TRIBUNAL DE JUS
Nº 8553760
SÉRIE AA

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Fabrício Mendes dos Santos – Tabelião/Oficial de Registro Civil | Aldelaine Camilo dos Santos – Tabelã/Oficiala Substituta
Avenida Ceará, nº 1422 – Centro – CEP: 69.900-330 – Rio Branco – Acre – Fone: (68) 3224-9112

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA DIAS.
Do que dou fé. Rio Branco - AC, 06 de Julho de 2012. Custas e Emolumentos R$ 2,25.
Em test°, _____ da verdade
ELEN GLORIA SILVA DE OLIVEIRA-2º TABELIÃ SUBSTITUTA
Válido Somente com o Selo de Fiscalização nº's AA 8553760.
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

SELO DE FISCA
ESTADO DO
TRIBUNAL DE
Nº 9289267
SÉRIE AA

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Fabrício Mendes dos Santos – Tabelião/Oficial de Registro Civil | Aldelaine Camilo dos Santos – Tabelã/Oficiala Substituta
Avenida Ceará, nº 1422 – Centro – CEP: 69.900-330 – Rio Branco – Acre – Fone: (68) 3224-9112

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original à mim apresentado, do que dou fé. Rio Branco - AC, 20 de Fevereiro de 2013. Custas e Emolumentos R$ 2,40.
ANTONIA MARIA RIOS GOUVEIA - ESCREVENTE
Válido Somente com o Selo de Fiscalização nº AA9289267.
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Câmara Municipal de Rio Branco
16
LEGISLATIVO
Est. do Acre

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SOCIAL E ASSISTENCIAL ACREANO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FORO, OBJETIVOS E DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O Instituto Social e Assistencial Acreano é uma instituição de caráter jurídico e de direito privado com jurisdição em todo Estado do Acre e Território Nacional, fundada em 17 de abril de 2011, constituído sob forma de associação sem fins econômicos, e será regida pelo Código Civil Brasileiro, por este Estatuto e pelas normas legais aplicáveis, com funcionamento por tempo indeterminado, com foro nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre, e sede provisória no Ramal da Zezé, 2250 – Bairro Belo Jardim II – Rio Branco-AC, constituída à margem de qualquer organização política ou racial, mantendo uma posição de independência no nível organizativo e político, defende paz, a democracia, o amor ao próximo, assegurando ampla liberdade de expressão das corrente internas de opinião, garantindo o respeito das decisões das instancias deliberativas, respeitando a Legislação Brasileira, o Código Civil Brasileiro, e os Estatutos da Criança e do Adolescente e do Idoso, notadamente no que diz respeito aos seus direitos humanos.

Art. 2º - O Instituto Social e Assistencial Acreano tem por finalidade apoiar e desenvolver ações e projetos nas áreas, social beneficentes, cultural, esportiva, educacional, profissionalizante e evangelístico, promovendo a reinclusão e tendo como público-alvo todos os segmentos como a família, a criança, o adolescente, o adulto e o idoso e em especial os que se encontram em situação de risco social, estes objetivos compreende-se em:

I. implantar, promover e assistir projetos que tenham caráter sócio-educacional-cultural;

II. estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da assistência social, educacional, cultural, artística, esportiva e educação, assim como promover a radiodifusão de programas visando contribuir para melhorar a qualidade de vida da população em geral;

III. criar curso profissionalizante na área de informática para promover o amparo ao jovem na sua integração ao mercado de trabalho;

IV. granjear e gerenciar recursos financeiros, técnicos, materiais e bens imóveis e moveis destinados à consecução de suas finalidades;

V. manter e incentivar a pratica desportiva ao jovem e adolescente, através de escolinhas de futebol;

VI. promover e difundir cursos seminários, debates de caráter cultural educacional e psicossocial, exibição de vídeos e filmes, desde que visem resgatar o jovem e reintegrá-lo ao convive sócio-familiar;

VII. elaborar, produzir, desenvolver, promover e apoiar em parceria com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, a divulgação de materiais e publicações de apoio a projetos sociais, educacionais, esportivos, comunitários, e de integração e inclusão social;

VIII. promover programas de nível educacional, de aprendizagem e formação técnico-profissional à criança e adolescentes nos moldes da Lei nº 10.097, de dezembro de 2000;

IX. desenvolver e executar modelos alternativos de ações sociais que reduzam as diferenças de oportunidade e de qualidade de vida;

X. assessorar, prestar, serviços, desenvolver e gerenciar ações de cunho sócio-educacional-cultural seja no setor privado, terceiro setor, área governamental, não governamental, comunidade em geral e afins;

XI. estudar, pesquisar e divulgar o ensino religioso como agente de cidadania, realizando conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações

Veronica Menezes de Oliveira
Advogada
OAB/AC - 2865

Câmara Municipal de Rio Branco
17
LEGISLATIVO
Est. do Acre

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. Rio Branco-AC, 20 de Fevereiro de 2013. Custas e Emolumentos: R$ 2,40.
ANTONIA MARIA RIOS GOUVEIA - ESCREVENTE
Válido somente com o Selo de Fiscalização nº AA9289268.
VEDADO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

SELO DE FISCALIZAÇÃO
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº 9289268
SÉRIE AA

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº 00471 0
07/07/2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto Designado

vídeos, processamentos de dados, assessoria técnica, educacional, científico, artístico e cultural;
XII. cooperar na formulação de políticas públicas de promoção da cultura de paz e ação social;
XIII. incentivar e promover toda e qualquer ação que conduza à consolidação da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
XIV. estimular e desenvolver e/ou coordenar projetos de natureza artística e cultural;
XV. participar da inclusão social por meio de campanhas, programas e serviços de caráter solidário com a comunidade;
XVI. criar e manter casas de apoio para os jovens estudantes, oriundos de outros municípios ou estados brasileiros, visando dar guarida com alimentação e alojamento.
XVII. estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas ambientais e as possíveis soluções, visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável.
XVIII. apoiar financeiramente os missionários e trabalhadores da obra religiosa, em suas eventuais carências, proporcionado refrigério espiritual e devido tratamento em seus esforços sociais e filantrópicos.
XIX. fomentar planos, programas e projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida das comunidades excluídas, sendo: as dos Agricultores Familiares, Quilombolas, Indígenas e Ribeirinhos;
XX – manter convênios para as bolsas de estudos com estabelecimentos de ensino ou de qualquer natureza;
XXI – promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como alfabetização de adultos, reforço escolar para crianças e adolescentes, artes para a terceira idade, apoio às mães gestantes, desenvolver atividades voltadas para os portadores de deficiência auditiva e outras deficiências;
XXII – criar e manter casas para dar guarida aos jovens estudantes, que vierem de outros municípios para estudar;

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº 0047710
07 DEZ 2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designado

Art. 3º - O Instituto Social e Assistencial Acreano será mantido através de mensalidades sociais, doações de pessoas físicas, jurídicas, sindicatos, entidade de classe, entidade religiosas, órgãos governamentais e comunitários, nacionais e internacionais, podendo ainda, visando o bom desempenho de suas atribuições e atividades filantrópicas e assistenciais, e para consecução de seus objetivos:
a. Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições e programas de radiodifusão;
b. Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e reportagens relacionadas com suas diversas atividades;
c. Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
d. Distribuir e vender produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;
e. Gerenciar, contratar e demitir pessoal;
f. Firmar contratos e convênios e/ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
g. Licenciar e sublicenciar as marcas e símbolos de que for titular e/ou licenciado; e
h. Arrecadar recursos financeiros de doadores sejam pessoa natural ou jurídica, sócios ou não sócios.
Parágrafo Único - Os recursos serão exclusivamente aplicados para a consecução dos objetivos sociais, sendo expressamente vedada qualquer atividade de natureza político partidária.

SELO DE FISCALIZAÇÃO
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SELO DE FISCALIZAÇÃO 9220269 SÉRIE A

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. Rio Branco - AC, 20 de Fevereiro de 2013. Custas e Emolumentos: R$ 2,40.
ANTONIA MARIA RIOS GOUVEIA - ESCREVENTE
Válido Somente com o Selo de Fiscalização nº AA92269269
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Câmara Municipal de Rio Branco
18
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Art. 4º - O Instituto Social e Assistencial Acreano terá a sigla para ser reconhecido publicamente como "**ISAAC**";

Veronica Menezes de Oliveira
Advogada
OAB/AC - 2865

CAPÍTULO II - DOS SOCIOS

I – Das Categorias;
II – Da Admissão;
III – Da Demissão;
IV – Da Eliminação;
V – Da Exclusão;
VI – Dos Direitos;
VII – Dos Deveres;

Seção I - Das Categorias

Art. 5º - O **Instituto Social e Assistencial Acreano** manterá as seguintes categorias de sócios:
I – Sócios Fundadores;
II – Sócios Efetivos;
III – Sócios Mantenedores, e
IV – Sócios Beneméritos;

Art. 6º - São considerados:
a) **Associados Fundadores:** as pessoas que participarem da Assembléia de Fundação, realizada no dia 17 de abril de 2011, com os direitos e deveres prescritos nos Art.s 12 e 13, do estatuto.
b) **Associados Contribuintes Efetivos**: as pessoas físicas, que forem recebidas após a fundação e que pagam contribuições permanentes ao Instituto, com os direitos e deveres prescritos nos Art.s 12 e 13, do estatuto.
c) **Associados Mantenedores**: as pessoas físicas ou jurídicas, instituições, empresas, organizações sociais, legalmente constituídas, que se dispuser a contribuir mensalmente com o Instituto não podendo votar nem de ser votado
d) **Associados beneméritos**: será uma comenda atribuída a pessoa física ou jurídica em função de relevante serviços prestados ao Instituto.
§ único – Os associados beneméritos serão propostos pela diretoria aprovada pela Assembléia Geral, não podendo votar nem de ser votado,

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº 0047107
07 DEZ 2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designado

Art. 7º - Dentro das categorias de Sócios Fundadores e Efetivos do Instituto terá os associados participativos, que são aqueles em dias com as obrigações e contribuições financeiras, conforme este estatuto e que tenha participado de pelo menos 01 (uma) assembléia do Instituto.

Seção II – Da admissão

Art. 8º - Podem ser admitidos como sócios do Instituto, todas as pessoas moradoras no município de Rio Branco e/ou nos demais municípios do Estado do Acre, civilmente capazes, desde que concordem com as disposições deste estatuto e que com ajuda mútua, desejem contribuir para consecução dos seus objetivos, devendo da mesma forma encaminhar um pedido a Diretoria, para aprovação.
§ Primeiro - A admissão, a juízo da Diretoria Executiva, poderá ficar condicionada a capacidade de prestação de serviços, como também a situação jurídica das pessoas;
§ Segundo - No ato da admissão o associado firmara documento manifestando concordância às disposições estatutárias, com as normas internas e regimento interno, comprometendo-se a não praticar atos que possa colidir com as finalidades, interesses e objetivos do Instituto.

Seção III – Da Demissão

Art. 9º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente não podendo ser negada.

SELO DE FISCALIZAÇÃO
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AA 9289270

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Flávio Mendes dos Santos – Tabelião/Oficial do Registro Civil | Aldelaine Camilo dos Santos – Tabeliã/Oficiala Substituta
Avenida Ceará, nº 1422 – Centro – CEP: 69.900-330 – Rio Branco – Acre – Fone: (68) 3224-9112
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. Rio Branco - AC, 20 de Fevereiro de 2013. Custas e Emolumentos: R$ 2,40.
ANTONIA MARIA RIOS GOUVEIA - ESCREVENTE
Válido Somente com o Selo de Fiscalização nº AA9289270.

Câmara Municipal de Rio Branco
19
LEGISLATIVO
60
- Est. do Acre -

Antonia Menezes de Oliveira
Advogada
OAB/AC - 2865

1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Rio Branco - Acre
Fabricio Mendes dos Santos – Tabelião/Oficial de Registro Civil | Adelene Camilo dos Santos – Tabeliã/Oficiala Substituta
Avenida Ceará, nº 1422 – Centro – CEP: 69.900-230 – Rio Branco – Acre – Fone: (68) 3224-9112

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. Rio Branco - AC, 20 de Fevereiro de 2013. Custas e Emolumentos: R$ 2,40.

ANTONIA MARIA RIOS GOUVEA - ESCREVENTE
Valido Somente com o Selo de Fiscalização nº AA9269271.

- VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -

SELO DE FISCALIZAÇÃO
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Nº 9269271 SÉRIE AA

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº 0047102
01 DEZ 2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designado

Seção IV – Da Eliminação

Art. 10 - A eliminação será aplicada pela diretoria ao associado que:infligir qualquer disposição legal ou estatutária.

§ Primeiro - Os motivos que ocasionarem a eliminação devem contar de termos a ser levados no livro de matricula assinado pelo presidente.

§ Segundo - Copia autentica do termo de eliminação será remetida ao associado no prazo de no máximo 30 (trinta) dias por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

§ Terceiro - Atingido poderá recorrer para a primeira assembléia Geral, seja ela Ordinária ou Extraordinária, dentro de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ Quarto - O recurso terá efeito suspensivo até realização da primeira Assembléia Geral. Quando será julgado.

§ Quinto - A eliminação considerar-se definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo deste artigo.

Seção V – Da Exclusão

Art. 11 - a exclusão do associado ocorrera por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixa de atender os requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência no Instituto, gozando do mesmo direito de defesa e recurso conforme o **Art. 10**.

Seção VI – Dos Direitos

Art. 12 - São direitos de cada Sócio:

I. Votar e ser votado, segundo o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno e estejam em dias com suas contribuições e tenham participação ativa. O sócio efetivo para votar e ser votado deverá ter no mínimo, 06 (seis) meses de associado, exceto os sócios fundadores;

II. Freqüentar a sede da Entidade e usar todas as suas dependências, segundo o Regimento Interno;

III. Usufruir todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Entidade.

IV. Apresentar em Assembléia, indicações, ou propostas que interessem aos fins comunitários.

V. Requerer a sua exclusão do quadro do Instituto, o que deverá fazer por escrito.

VI. Recorrer às reuniões e assembléias como última instância, a respeito de todos os atos e deliberações da Diretoria, que violarem os direitos e deveres assegurados neste Estatuto e no Regimento Interno.

Seção VII – Dos Deveres

Art. 13 - São Deveres dos Sócios:

I. Obedecer ao Estatuto e o Regimento Interno da Entidade, como também as resoluções discutidas e definidas em Assembléias.

II. Comparecer às reuniões e Assembléias.

III. No caso de não comparecer às Assembléias, justificar os impedimentos à Diretoria, cuidando de não deixar de freqüentar por 03 (três) vezes consecutivas, para que não sofra as penalidades, conforme os **Arts. 9º e 10.**

IV. Pagar mensalmente suas contribuições segundo o que for estabelecido em Assembléia.

V. Esforçar-se pelo bom andamento do Instituto, prontificando-se para colaborar dentro do possível, com o que ser tornar necessário.

VI. Usar de humanidade para com os demais associados.

VII. Zelar pelo bom nome da Entidade, evitando ações ou situações que deponham contra o seu bom conceito.

VIII. O Sócio não responderá, ainda que subsidiariamente pelas obrigações do Instituto, salvo aquelas votadas e aprovadas em Assembléias.

Ilelson Barbosa Rio 4

Veronica Menezes de Oliveira
Advogada
OAB/AC - 2866

Câmara Municipal de Rio Branco
20
LEGISLATIVO
fls.
- Est. do Acre -

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº 0047 10
07 DEZ 2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designado

Art. 14 - São órgãos da administração do Instituto:

I. Assembléia Geral;
II. Conselho Deliberativo;
III. Conselho Fiscal,
IV. Diretoria Executiva, e
V. Departamentos..

§ Primeiro - Os integrantes do quadro social ou membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ou da Diretoria e/ou de quaisquer outros órgãos de administração e controle não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pelo Instituto.

§ Segundo - O Instituto, através do Conselho Deliberativo, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Seção I - Da Assembléia Geral

Art. 15 - A Assembléia Geral é o órgão supremo de decisão e será constituída pelo conjunto dos sócios.

§ Primeiro - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com o quorum de a maioria simples dos membros, ou seja, metade mais um, e com qualquer número em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois.

§ Segundo - A Assembléia Geral que tiver por objetivo deliberar sobre o disposto no **Item II e IV, do § Segundo, do Artigo 19**, deste Estatuto, somente se instalará, em primeira convocação, com o quorum de, no mínimo ¾ (três quarto) dos sócios com direito a voto, podendo instalar-se em segunda convocação, após 30(trinta) minutos, com a presença de, no mínimo ¼ (um quarto) dos sócios com direito a voto, sendo necessário tomar válidas as decisões, em qualquer dos casos, os votos favoráveis de ¾ (três quarto) dos sócios presentes, as demais matérias serão aprovadas com o quorum e voto de a maioria simples dos sócios, ou seja, metade mais um.

§ Terceiro - A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e no seu impedimento pelo Secretário Geral.

§ Quarto – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto obrigatoriamente secreto, da maioria dos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 16 - Haverá 02 (dois) tipos de Assembléia Geral:

I – **Ordinariamente**, que se reunirá duas vezes por ano, sempre no mês de junho e no mês de dezembro, por convocação por Edital, feita pelo Diretor Presidente, no máximo 15 (quinze) dias antes de sua realização;

II – **Extraordinariamente**, se reunirá por convocação Presidente do Conselho Deliberativo sempre que necessário, por Edital, com 15 (quinze) dias de antecedência, da data estabelecida para a Assembléia, que deverá ser fixado em local de fácil acesso aos associados, constando necessariamente da convocação, a pauta dos trabalhos, local, dia e hora da reunião, ou a requerimento de pelo menos um terço (1/3º) dos membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva ou por um quinto (1/5º) dos sócios em dia com as suas obrigações sociais.

Art. 17 - Competência privadamente das Assembléias Gerais:

§ Primeiro – A Assembléia Geral Ordinária compete:

I. Deliberar sobre o Balanço Geral, o Relatório da Diretoria Executiva e aprovar a prestação de contas e demais demonstração financeiras do período;

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Fabrício Mendes dos Santos – Tabelião/Oficial de Registro Civil / Aldelaine Camila dos Santos – Tabeliã/Oficial Substituta
Avenida Ceará, nº 1422 – Centro – CEP: 69.900-330 – Rio Branco – Acre – Fone: (68) 3224-9112
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. Rio Branco - AC, 20 de Fevereiro de 2013. Custas e Emolumentos: R$ 2,40.
ANTONIA MARIA RIOS GOUVEIA - ESCREVENTE
Válido Somente com o Selo de Fiscalização nº AA9289272.
- VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -
SELO DE FISCALIZAÇÃO
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº 9289272
SÉRIE AA

Câmara Municipal de R
21
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Vanessa Menezes de Oliveira
Advogada
OAB/AC - 2885

II. Fixar o valor da contribuição dos sócios, e
III. Eleger e dar posse os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

§ Segundo – A Assembléia Geral Extraordinária compete:
I. Estabelecer as diretrizes gerais e as normas de ação da Entidade, bem como aprovar, após parecer do Conselho Deliberativo, os planos e Projetos a serem desenvolvidos e o orçamento anual;
II. Decidir sobre as alterações, no todo ou em parte, deste Estatuto;
III. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
IV. Deliberar sobre a dissolução do Instituto e a destinação a ser dada ao seu patrimônio;
V. Autorizar a alienação e/ou a venda de quaisquer bens imóveis da Entidade;
VI. Aprovar a aplicação da pena de desligamento de sócios.
VII – Aprovar a aplicação da pena de disciplina aos associados.
VIII – Aprovar a alienação, a oneração e a aquisição de bens móveis do Instituto;
IX – Aprovar a concessão de título de sócio benemérito e sua cassação;
X – Aprovar registro do Instituto aos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional.
XI. Decretar a eliminação de sócio e sua readmissão.
XII. Aprovar o orçamento anual e suas alterações.
XIII. Instituir os modelos do pavilhão e dos uniformes, flâmulas e distintivos do Instituto.
XIV. Conceder perdão de dívida e anistia de penalidades.
XV. Licenciar os membros da Diretoria Executiva e os do Conselho Fiscal, até 90 dias por ano.
XVI. Resolver sobre a justificação de faltas e os impedimentos dos Conselheiros.
XVII. Expedir instruções sobre o processo eleitoral.
XVIII. Decidir quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, respeitada a competência da Assembléia Geral, cem como os casos omissos no presente Estatuto.
XIX. Aprovar a criação do Quadro de Pessoal e seus respectivos Cargos e Salários;

Seção II - Do Conselho Deliberativo:

Art. 18 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional do Instituto, subordinado as decisões da Assembléia Geral, constituído por 03 (três) membros, todos em dia com suas obrigações sociais, eleitos e empossados pela Assembléia Geral Ordinária, composto de Presidente, Secretário Geral e 01 Membro, todos com um mandato de 04 (quatro) anos, permitido a reeleição por mais 02 (dois) períodos iguais e consecutivos, dependendo de aprovação pela Assembléia Geral.

§ Primeiro – Alem de sua competência legislativa, o Conselho Deliberativo é responsável pelo direcionamento estratégico, compreendendo as funções de supervisão e orientação político-administrativa, cabendo-lhe fixar as diretrizes, os objetivos e políticas de administração, serviços sociais, de aplicações do patrimônio;

§ Segundo – Em caso de eventual ausência do Presidente, assumirá a presidência do referido Conselho, o Secretário Geral, até que seja eleito um novo Presidente, pela Assembléia Geral, isto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da vacância.

Art. 19 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:
a. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada quatro meses, e
b. Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir.

§ Primeiro – As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ Segundo – A convocação deverá informar o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Nelson Benjack Dias

Antonia Menezes de Oliveira
Advogada
OAB/AC - 2865

1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Rio Branco - Acre
Fabrício Mendes dos Santos – Tabelião/Oficial de Registro Civil | Aldelaine Camilo dos Santos – Tabeliã/Oficiala Substituta
Avenida Ceará, nº 1422 – Centro – CEP 69.900-330 – Rio Branco – Acre – Fone: (68) 3224-9112

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. Rio Branco - AC, 20 de Fevereiro de 2013. Custas e Emolumentos: R$ 2,40.

ANTONIA MARIA RIOS GOUVEIA - ESCREVENTE
Válido Somente com o Selo de Fiscalização nº AA92392273

- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -

SELO DE FISCALIZAÇÃO
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Nº 92892273
SÉRIE AA

1º TABELIONATO DE NOTAS 1º REGISTRO CIVIL

Câmara Municipal de Rio Branco
22
LEGISLATIVO
Fls.
Est. do Acre

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº
0047 10
07 DEZ 2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designado

§ Terceiro – Considerar-se-á regularmente convocado o Conselheiro que comparecer à Reunião ou que dela participar por telefone ou vídeo-conferência.
§ Quarto – As reuniões do Conselho Deliberativo instalar-se-ão com a presença de associados que representem, pelo menos, 1/2 (metade) dos membros deste Conselho.
§ Quinto – As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo, decidir em caso de empate.

Art. 20 - Compete ao Conselho Deliberativo:

a. Definir as políticas que orientam as atividades gerais do Instituto, respeitando os princípios gerais adotados consensualmente pelos integrantes da rede Instituto;
b. Apoiar a Diretoria Executiva, especialmente nos planos de captação de recursos e acompanhar a realização dos Planos de Ação e a Proposta Orçamentária;
c. Aprovar anualmente o planejamento das ações programáticas, bem como as suas respectivas dotações orçamentárias e o plano anual de captação de recursos;
d. Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, notadamente, por meio de revisão de deliberações do citado órgão, sempre que julgar conveniente;
e. Examinar, a qualquer tempo, documentos do Instituto e solicitar informações sobre programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos;
f. Aprovar ou alterar o Regimento Interno do Instituto;
g. Propor a alteração do Estatuto Social à Assembléia Geral;
h. Autorizar a instalação de escritórios do Instituto em outras localidades do Estado do ACRE;
i. Decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
j. Escolher e destituir os auditores independentes;
k. Decidir sobre os casos omissos do Regimento Interno ou do Estatuto Social; e
l. Autorizar a contratação de pessoal para a formação do Quadro de Empregados do Instituto.

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº
004710
07 DEZ 2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designado

Art. 21 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

a. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
b. Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
c. Decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Único – Ao Secretário Geral compete ter sobre sua e guarda e responsabilidade toda documentação do Conselho Deliberativo, os livros de Atas do Conselho e todas as correspondências destinadas ao Conselho.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 22 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros e efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos e empossados juntamente com o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, pela Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 04 (quatro) anos, igualmente permitida a reeleição.
§ Primeiro – O Presidente do Conselho será escolhido entre os próprios membros.
§ Segundo – Em caso de vacância de qualquer dos membros titulares do Conselho Fiscal, assume a vaga deixada o membro suplente mais idoso.

Art. 23 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação;

Art. 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:
I. Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, e

Vanusa Menezes de Oliveira
Advogada
OAB/AC - 2865

Câmara Municipal de Rio Branco
Est. do Acre
03
LEGISLATIVO
63

1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Rio Branco - Acre
Fabrício Mendes dos Santos - Tabelião/Oficial de Registro Civil | Adriane Camilo dos Santos - Tabeliã/Oficiala Substituta
Avenida Ceará, nº 1422 – Centro – CEP: 69.900-330 – Rio Branco – Acre – Fone: (68) 3224-9112

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. Rio Branco - AC, 20 de Fevereiro de 2013. Custas e Emolumentos: R$ 2,40.

ANTONIA MARIA RIOS COUVEIA - ESCREVENTE
Válido Somente com o Selo de Fiscalização nº AA928927-4

VALIDO SOMENTE SEM RASURAS OU EMENDAS

SELO DE FISCALIZAÇÃO
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Nº 928927 SÉRIE AA

II. Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

§ Primeiro – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por quaisquer de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ocasião em que será informado o dia, a hora e o local da reunião bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ Segundo – As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da totalidade de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

a. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da organização, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Deliberativo;
b. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, inclusive analisar e emitir parecer sobre o balanço Financeiro/Patrimonial anual para prévio exame do Conselho Deliberativo e posterior aprovação da Assembléia Geral. O referido parecer deverá ser dado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos demonstrativos contábeis, sob pena de seu silêncio ser tido como pronunciamento favorável;
c. Recomendar, ao Conselho Deliberativo, auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela organização.

Seção IV - Da Diretoria Executiva

Art. 26 - A Diretoria Executiva é o poder executivo órgão de gestão executiva, diretamente subordinada ao Conselho Deliberativo e as decisões da Assembléia Geral, composta de 04 (quatro) membros, sendo:

I. Diretor Presidente.
II. Vice-Diretor Presidente.
III. Diretor Administrativo, a que se subordinam a Divisão Administrativa e a Divisão de Serviços Gerais;
IV. Diretor de Finanças e Patrimônio, a que se subordinam a Divisão de Tesouraria, a Divisão de Patrimônio e a Divisão de Contabilidade;

§ Primeiro – O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, podendo seus membros ser reeleitos para um mais mandato, dependendo de aprovação da Assembléia.

§ Segundo – As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por dois dos outros Diretores, em conjunto.

§ Terceiro – As deliberações nas reuniões de Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria dos seus membros presentes à reunião, obedecendo a ordem do dia, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 27 - Perde o mandato qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

a. quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado;
b. faltarem, em um mesmo exercício, sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou 05 interpoladas, ordinária ou extraordinária, realizadas pela Diretoria Executiva.
c. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
d. grave violação deste estatuto;
e. abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, aos demais membros da diretoria;

RTD RIO BRANCO/AC Registro Nº 0047710 07 DEZ 2012 Ygor Malveira da Silva Registrador Substituto Designado

SELO DE FISCALIZAÇÃO ESTADO DO ACRE TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO – ACRE
Fabrício Mendes dos Santos – Tabelião/Oficial de Registro Civil / Aldelaine Camilo dos Santos – Tabeliã Oficiala Substituta
Avenida Ceará, nº 1422 – Centro – CEP: 69.900-330 – Rio Branco – Acre – Fone: (68) 3224-2...

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. Rio Branco - AC, 20 de Fevereiro de 2013. Custas e Emolumentos: R$ 2,40.

Antonia Maria Rios Gonçalves (Escrevente)

Vanessa Menezes de Oliveira
Advogada
OAB/AC - 2865

Câmara Municipal de Rio Branco
24
LEGISLATIVO
Fls.
Est. do Acre

f. aceitação de cargos ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
g. conduta que atente contra os princípios éticos da entidade;
§ Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa à diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da carta notificatória;
§ Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à assembléia geral extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de filiadas em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta das filiadas e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de filiadas, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 28 – Vagando o cargo de Diretor Presidente ou de qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, procede-se, pelos demais membros da Diretoria, a convocação e posse do seu sucessor no prazo máximo de 30 dias, a contar da abertura da vaga, salvo se esta ocorrer nos últimos três meses do mandato, em que deverá aguardar a realização da Assembléia Ordinária, que se dará a eleição e posse de toda Diretoria, ou em caso de renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que se dará a eleição em Assembléia Geral, previamente convocada para este fim.

Art. 29 – Compete à Diretoria Executiva:
a. Administrar o Instituto, estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas do Instituto, conforme as diretrizes do Conselho Deliberativo;
b. Propor políticas e planos estratégicos ao Conselho Deliberativo, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidas;
c. Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento do Instituto, observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização;
d. Submeter ao Conselho Deliberativo as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;
e. Submeter ao Conselho Deliberativo a proposta anual de captação de recursos e sua implementação;
f. Praticar atos administrativos para a gestão da organização, mediante delegação do Conselho Deliberativo;
g. Designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica e seus respectivos substitutos eventuais;
h. Propor ao Conselho Deliberativo alienação, aquisição, oneração, permuta, locação, doação e arrendamento de bens imóveis;
i. Fornecer ao Conselho Deliberativo os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades do Instituto;
j. Assegurar o desenvolvimento e implementação de ações relativas às atividades de conservação da natureza, fazendo cumprir a missão do Instituto suas prioridades globais, suas estratégias e seus programas de atuação;
k. Desenvolver e implementar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do Instituto;

RTD F BRANCO/AC
Registro Nº 0047710
07 DEZ 2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designado

SELO DE FISCALIZAÇÃO
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº AA 09289276
SÉRIE

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Fabrício Mendes dos Santos - Tabelião/Oficial de Registro Civil | Adelaine Camilo dos Santos - Tabeliã/Oficiala Substituta
Rua [illegible], Centro – CEP: 69.900-330 – Rio Branco – Acre – Fone: (68) 3224-1912
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. Rio Branco - AC, 20 de Fevereiro de 2013. Custas e Emolumentos: R$ 2,40.
ANTONIA MARIA RIOS GOUVEIA - ESCREVENTE
Valido somente com o Selo de Fiscalização nº AA 09289276

Câmara Municipal de Rio Branco
25
LEGISLATIVO
fls.
Est. do Acre

Advogada
OAB/AC - 2865

l. Apresentar relatórios de evolução ao Conselho Deliberativo, na periodicidade por ele estabelecida;
m. Desenvolver e implementar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do Instituto;
n. Coordenar, supervisionar e avaliar os vários projetos, sub-programas, programas e atividades instituídas em seu âmbito de atuação, e Estatuto Social do Instituto;
o. Gerenciar os recursos humanos sob sua responsabilidade e exercer outras atividades inerentes às atribuições que lhe forem conferidas.

§ Primeiro - A Diretoria poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos, inclusive, dentre os empregados do Instituto, observado o seguinte:
a) o mandato não poderá ter duração superior a 01 (um) ano, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais que poderão ser por prazo indeterminado;
b) o mandato seja outorgado mediante assinatura de, pelo menos, 02 (dois) Diretores.
§ Segundo - O Instituto obrigar-se-á inclusive em alienações de bens, pagamentos, doações, contratos e outras obrigações de qualquer natureza, adotar uma das opções abaixo estabelecidas:
a) Assinatura de 02 (dois) Diretores;
b) Assinatura de 01 (um) Diretor e 01 (um) Conselheiro; ou
c) Assinatura de 02 (dois) Conselheiros.
Parágrafo 3º – Excepcionalmente, o Instituto poderá contrair obrigações mediante assinatura de contratos e convênios mediante assinatura de apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) Conselheiro, desde que este tenha sido nomeado pelo Conselho Deliberativo, com poderes especificamente para aquele fim.

Art. 30 – Compete ao Diretor Presidente:
I. Representar o Instituto judicialmente ou extra-judicialmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
II. Supervisionar, coordenar e orientar as atividades dos diferentes órgãos e agentes do Instituto.
III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
IV. Presidir a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.
V. Convocar o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética e Disciplina.
VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e votar em suas deliberações, inclusive com o voto de qualidade.
VII. Designar e dispensar os auxiliares de sua confiança **(artigos 35 e 37).**
VIII. Admitir, promover, dispensar, demitir e punir disciplinarmente os integrantes do quadro de pessoal, bem como conceder-lhes férias, licenças e abono de faltas ao serviço.
IX. Baixar instruções de serviço necessárias ao cumprimento de suas atribuições.
X. Assinar, com o Diretor de Finanças e Patrimônio:
a) cheques, ordens de pagamento, saque, emissão e aceite de títulos cambiais, aval e endosso, convênios, contratos, procurações e, em geral, atos que criem obrigações financeiras para o Instituto ou exonerem devedores seus;
b) atos de alienação, oneração ou aquisição de imóveis;
c) títulos e carteiras de sócios e freqüentadores;
d) atos relacionados com abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias.

XI. Aplicar a sócios as penas disciplinares, excetuada, a de eliminação.
XII. Julgar os recursos interpostos de atos Diretores e submeter a Assembléia Geral os que o forem de seus próprios atos.

RTD RIO BRANCO/AC Registro Nº 0047710 07 DEZ 2012 Ygor Malveira da Silva Registrador Substituto Designado

SELO DE FISCALIZAÇÃO ESTADO DO ACRE TRIBUNAL DE JUSTIÇA Nº 9280277 SÉRIE

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Autenticação
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. Rio Branco - AC, 20 de Fevereiro de 2013. Custas e Emolumentos: R$ 2,40.
ANTONIA MARIA RIOS GOUVEIA - ESCREVENTE

Vanessa Menezes de Carvalho
Advogada
OAB/AC - 2865

Câmara Municipal de Rio Branco LEGISLATIVO Est. do Acre 26

XIII. Avocar a decisão de qualquer assunto da competência de órgão ou autoridade de grau inferior.
XIV. Rubricar os livros da Secretaria.
XV. Autorizar às despesas previstas no orçamento e/ as aprovadas em Assembléia.
XVI. Fazer cessão temporária, a título oneroso ou gratuito, de dependência ou de material do Instituto.
XVII. Divulgar os atos administrativos.
XVIII. Designar delegados para a representação do Instituto junto a órgãos sindicais, em todos os seus níveis e instâncias.
XIX. Nomear as comissões que julgar necessárias.
XX. Incumbir o Vice-Diretor Presidente de missões especiais, no interesse do Instituto.
XXI. Apresentar ao seu sucessor, até 10 dias antes de deixar o cargo, demonstração circunstanciada da situação financeira e patrimonial do Instituto, com indicação dos compromissos pendentes.
XXII. Emitir, nas datas previstas neste estatuto, todos os atos necessários para a realização do Processo Eleitoral;
XXIII. Praticar outros atos que lhe sejam delegados pela Assembléia Geral ou decorrente da natureza do cargo.
§ Primeiro - É facultado ao Diretor Presidente delegar a outros membros da Diretoria Executiva as atribuições previstas nos incisos I, VIII, X, XI e XIV.
§ Segundo - Independe da intervenção do Diretor de Finanças e Patrimônio a constituição de procurador para fins judiciais ou para representação junto aos órgãos e autoridades previstos no inciso XVIII.
§ Terceiro – É facultada ao Diretor Presidente, quando se fizer necessário, a convocação da Assembléia Ordinária, para eleição e posse dos cargos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, como também a convocação dos membros da Junta Eleitoral, no prazo previsto nos **Artigos 48, 49 e 52.**

RTD RIO BRANCO/AC Registro Nº 0047710 07 DEZ 2012 Ygor Maciera da Silva Registrador Substituto Designado

Art. 31 – Compete ao Vice- Diretor Presidente:
I. Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos e licenças, e sucedê-lo, no caso da parte final do artigo anterior.
II. Votar nas deliberações da Diretoria Executiva.
III. Auxiliar o Diretor Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais, dentro ou fora do Instituto.
IV. Exercer as delegações que lhe forem outorgadas pelo Diretor Presidente, na forma dos **incisos XVIII e XX, do artigo 24**, inclusive para representação junto aos poderes públicos ou em congressos e reuniões de interesse da classe.
V. Prestar, em geral, colaboração e assistência à Diretoria Executiva, em todos os assuntos de interesse do Instituto.

Art. 32 – Competência dos demais Diretores:

I. Compete do Diretor de Administração:
a) administração de pessoal e material, registros e assentamento de sócios, guarda dos livros de Atas e demais documentação administrativa a cargo da Divisão Administrativa;
b) controlar os serviços de zeladoria, documentação e comunicações, a cargo da Divisão de Serviços Gerais.
II.Compete ao Diretor de Finanças e Controle:
a) recebimento, guarda, movimentação e aplicação da receita, a cargo da Divisão de Tesouraria, respeitado o disposto no **Art. 24, inciso X**;
b) tombamento, registro, conservação, reparação, alienação e aquisição de bens imóveis, a cargo da Divisão de Patrimônio, respeitando o disposto nos **artigos 24, inciso XVII, alínea "a", e 21, inciso XIV, alínea 'a";**

SELO DE FISCALIZAÇÃO ESTADO DO ACRE TRIBUNAL DE JUSTIÇA Nº 9285278 SÉRIE AA

Vivianne Menezes de Queiroz Advogada OAB/AC - 2865

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - LEGISLATIVO 27

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Fabrício Mendes dos Santos - Tabelião/Oficial de Registro Civil | Alcilaine Camilo dos Santos - Tabeliã/Oficiala Substituta
Avenida Ceará, nº 1422 – Centro – CEP: 69.900-330 – Rio Branco – Acre – Fone: (68) 3224-1...
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. Rio Branco - AC, 20 de Fevereiro de 2013. Custas e Emolumentos: R$ 2,40.

c) escrituração da receita, da despesa e do patrimônio, a cargo da Divisão de Contabilidade.
d) elaborar o relatório e a prestação de contas do exercício, a serem apresentados a Assembléia Geral.
e) assinar, com o Diretor Presidente do Instituto os cheques, ordens de pagamento, saque, emissão e aceite de títulos cambiais, aval e endosso, convênios, contratos, procurações e, em geral, atos que criem obrigações financeiras para o Instituto ou exonerem devedores seus; atos de alienação, oneração ou aquisição de imóveis, títulos e carteiras de sócios e freqüentadores; atos relacionados com abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias.

Câmara Municipal de Rio Branco
28
LEGISLATIVO
Est. do Acre

Seção V – Dos Departamentos

Art. 33 – Os Departamentos previstos neste Estatuto, são órgãos auxiliares e de confiança da Diretoria Executiva, composto de 03 (três) membros cada, sendo criados pela Diretoria Executiva, conforme **Art. 21, inciso XVI**, sendo eles:

I. Departamento Social, responsável pelas promoções sociais, de caráter recreativo, artístico, cultural ou cívico, pela informação, orientação e assessoramento nas relações do Instituto com a opinião pública, planejamento e execução de campanhas publicitárias;

II. Departamento Médico, responsável pela prevenção e pela assistência médica, em casos de emergências, nas dependências do Instituto, a sócios, freqüentadores da entidade e em especial as pessoas internas.

III. Departamento Jurídico, responsável pela orientação jurídica dos órgãos do Instituto, pela sua atuação perante o Poder Judiciário, perante os órgãos sindicais e demais órgãos, quanto assim for julgado conveniente pela Diretoria Executiva.

IV. Departamento de Socorro e Obras Sociais, responsável pelo apoio logístico às organizações sociais;

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº 0047710
07 DEZ 2012
Ygor Mayara da Silva
Registrador Substituto
Designado

V. Departamento de Apoio Pastoral, responsável pela organização, planejamento e coordenação de encontros de renovo para Pastores e Missionários e suas Esposas; em Casa de Refúgio e Renovo para Missionários, e pela hospedaria de missionários em trânsito – Tratamento de saúde.

VI. Departamento de Apoio à Igreja Local, responsável pela elaboração e coordenação de treinamentos na área de missões e crescimento de igreja; treinamentos para líderes de grupos familiares e pelo programa de estágio em igrejas indenominacionais.

VII. Departamento de Eventos e Movimentos Missionários, responsável pela realização de Conferências Missionárias em todo território nacional, pela promoção de Congressos Missionários Regionais, e pela elaboração e manutenção de cursos missionários e ou material missionário;

VIII. Departamento de Cultura, Comunicação e Markenting, responsável pela orquestra criada pelo Instituto; pela Editora Publicadora Instituto; pela Gráfica; pela Gravadora; pelas Lojas do Instituto (livraria, bazares, etc...)

CAPÍTULO IV - DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 34 – A receita do Instituto, que deve ser depositada em conta bancária até 24 horas úteis após sua arrecadação, constitui-se de:
I. Contribuições sociais.
II. Taxas, indenizações e outros encargos exigíveis dos sócios.

Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Rio Branco - Acre
Fabrício Mendes dos Santos – Tabelião/Oficial de Registro Civil | Adriana Camilo de Souza – Substituta/Oficiala Substituta
Avenida Ceará, nº 1492 – Centro – CEP: 69.900-332 – Rio Branco – Acre – (68) 3224-9112
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do (que dou fé. Rio Branco - AC, 20 de Fevereiro de 2013. Custas e Emolumentos: R$ 2,40.

Vanessa Menezes de Oliveira
Advogada
OAB/AC - 2866

SELO DE FISCALIZAÇÃO
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº 9289279
SÉRIE AA

III. Rendas de campanhas promovidas pelo Instituto, e de promoções sociais e de serviços mantidos pelo Instituto.
IV. Aluguel de dependências, instalações ou equipamentos.
V. Multas, juros e correção monetária exigíveis de devedores.
VI. Donativos e auxílios de sócios ou de terceiros.
VII. Produto da venda de material inservível.
VII. Aplicações em títulos de renda;
VIII. Renda obtida pela contribuição do sócio mantenedor;
VIII. Outras receitas eventuais.

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº
0047 10
07 DEZ 2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designado

Câmara Municipal de Rio Branco
LEGISLATIVO
09
Est. do Acre

Art. 35 – Constituem despesas do Instituto:
I. Impostos e taxas.
II. Salários, gratificações e encargos previdenciários de servidores.
III. Aquisição de material permanente e de consumo.
IV. Custeio de realizações de eventos da entidade.
V. Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis e dos serviços internos.
VI. Alienação de imóveis, quando autorizada pela Assembléia Geral **(Art. 19, § Segundo, inciso VIII e Art. 21, inciso XIII, alínea "a").**
VII. Eventuais de qualquer natureza.
VIII. Custeio de viagens e estadias do Presidente do Conselho Deliberativo ou de qualquer outro membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, estes quando designados pelo Diretor Presidente;
§ Único. É vedada a realização de qualquer despesa para fins que não sejam de interesse direto do Instituto.

Art. 36 – O patrimônio social constitui-se dos bens móveis e imóveis atualmente existentes e dos que vierem a ser adquiridos.
§ Primeiro - O patrimônio deve ser cadastrado em livros ou fichas apropriados, com indicação de sua natureza e espécie, do título de aquisição, do respectivo valor e de sua data, bem como dos dados do registro imobiliário, quando de imóvel se tratar.
§ Segundo - Os bens móveis devem ser marcados com as iniciais "**ISAAC**", seguidas de respectivo número de ordem.

CAPÍTULO V - DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 37 – Os servidores do Instituto, regidos pela legislação trabalhista, devem integrar quadro próprio, criado pela Diretoria Executiva;

Art. 38 – Os servidores do Instituto estão sujeitos às penas disciplinares de advertência verbal, advertência escrita, suspensão até 30 dias e demissão, em razão da violação de obrigação funcional0.
§ Primeiro - Na aplicação das penas indicadas neste artigo devem ser observadas as seguintes normas:

1) a advertência verbal ou escrita rege-se pelo dispostos neste estatuto, cabendo sua aplicação ao Diretor Presidente ou ao Diretor de Departamentos, sob cujas ordens trabalhar o servidor, no momento da infração;

2) a suspensão é aplicável:
a) até 05 dias, por Diretor de Divisão, a infrator já punido com advertência escrita, ainda que se trate de violação leve de obrigação funcional;
b) até 10 dias, por Diretor de Departamento, ao autor de violação grave de obrigação funcional, mesmo que ainda não punido com advertência escrita;
c) até 30 dias, pelo Diretor Presidente do Instituto, ao autor de violação grave de obrigação funcional, já punido com advertência escrita ou suspensão de até 10 dias;

Autentico a presente cópia reprográfica que dou fé. Rio Branco - AC, 20 de Fevereiro de 2013. Custas e Emolumentos: R$ 2,40.
ANTONIA MARIA RIOS GOUVEIA / ESCREVENTE
Válido Somente com o Selo de Fiscalização nº AA9289280.
AUTENTICAÇÃO
- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -
Cartório Ofício de Registro Civil - Adelaine Camilo dos Santos - Tabeliã/Oficiala Substituta
Avenida Ceará, nº 1422 – Centro – CEP: 69.900-330 – Rio Branco – Acre – Fone: (68) 3224-9112
SELO DE FISCALIZAÇÃO ESTADO DO ACRE TRIBUNAL DE JUSTIÇA Nº 9289280 SÉRIE AA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CARTÓRIO DE NOTAS REGISTRO CIVIL

Nelson Bufaçk Rio

Verônica Menezes de Oliveira
Advogada
OAB/AC - 2885

3). demissão, por ato do Diretor Presidente do Instituto, nos casos previstos na legislação do trabalho.
§ Segundo - Consideram-se obrigações funcionais as que decorrem de contrato de trabalho, do presente Estatuto, da legislação trabalhista e das normas baixadas pela Administração da entidade.
§ Terceiro - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao poder disciplinar do Diretor Presidente e do Conselho Fiscal, quanto aos servidores a serviço desses órgãos, salvo se preferirem representar ao Diretor Presidente do Instituto para a imposição das penalidades cabíveis, o que é obrigatório quanto à demissão.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, em Assembléia Geral Ordinária, conforme previsto neste Estatuto, em pleito amplamente divulgado na área do Instituto.

Art. 40 – O Presidente do Conselho Deliberativo fará publicar em Edital, e afixar na sede do Instituto e nos lugares públicos mais freqüentados, com o prazo de 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia de Eleição, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.
§ Único – O Presidente do Conselho Deliberativo através de ato formará a Junta Eleitoral, no prazo de 07 (sete) dias antes da data do pleito, devendo este ato ser fixado na sede do Instituto e em locais públicos mais freqüentados;

Seção I – do Processo Eleitoral

Art. 41 - O processo eleitoral inicia-se 07 (sete) dias antes do Pleito, na convocação e homologação da Junta Eleitoral, pelo Diretor Presidente do Instituto, o qual conduzirá todo processo até o seu encerramento.
§ Único - Para participar da eleição o associado deverá estar quite com suas obrigações perante o Instituto, previstas no **artigo 13** deste Estatuto e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

RTD RIO BRANCO/AC Registro Nº 0047100 07 DEZ 2012 Ygor Malveira da Silva Registrador Substituto Designado

Seção II - Das Eleições

Art. 42 - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas observadas as seguintes condições:
I - elegibilidade dos Associados, que estejam em dia com suas obrigações associativas e não estejam cumprindo pena de suspensão;
II - inscrição das chapas candidatas até 72 (setenta e duas) horas antes do dia previsto no edital para a eleição, perante a Junta Eleitoral especialmente constituída para esse fim;
III – eleição por voto secreto.
§ Primeiro – Será considerada eleita a chapa com o maior número de votos.
§ Segundo – Havendo única chapa inscrita, a eleição poderá ser efetuada por aclamação.
§ Terceiro – Cada voto deverá ser destinado a uma única chapa, com a integridade dos membros que a componham.
§ Quarto – Havendo empate entre duas ou mais chapas, o critério de desempate será o de sorteio.

Seção III - Da Composição das Chapas

Art. 43 - As chapas serão compostas na seguinte conformidade:
I - Para a Diretoria Executiva, na ordem de como foi constituído no **artigo 20 deste Estatuto,** constando todos os dados pessoais dos candidatos;

SELO DE FISCALIZAÇÃO ESTADO DO ACRE TRIBUNAL DE JUSTIÇA SÉRIE Nº 9283281

1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Rio Branco – Acre
Fabricio Mendes dos Santos – Tabelião/Oficial de Registro Civil | Aldelaine Camilo dos Santos – Tabeliã/Oficiala Substituta
Avenida Ceará, nº 1422 – Centro – CEP: 69.900-830 – Rio Branco – Acre – Fone: (68) 3224-9112

AUTENTICAÇÃO

Autentico o presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. Rio Branco - AC, 20 de Fevereiro de 2013. Custas e Emolumentos: R$ 2,40.

ANTONIA MARIA DIAS COUTELA – ESCREVENTE

Câmara Municipal de Rio Branco LEGISLATIVO 30 Est. do Acre

Advogada OAB/AC - 2865

II - Para o Conselho Fiscal, na ordem de como foi constituído no **artigo 29 deste Estatuto,** constando todos os dados pessoais dos candidatos.

Seção IV - Da Junta Eleitoral

Art. 44 - A Junta Eleitoral compor-se-á por 03 (três) associados quites com as obrigações sociais, não pertencentes a Diretoria ou ao Conselho Fiscal ou parentes de candidatos consangüíneos ou afins até 3º grau, nem concorrentes à eleição e considerar-se-á empossada logo que designada, convocada e homologada em reunião da Diretoria, sendo o seu presidente escolhido pela Diretoria Executiva.

Art. 45 - Compete à Junta Eleitoral:
I – Presidir todo processo eleitoral até a posse dos eleitos;
II - Receber e homologar as chapas para concorrer as eleições;
III - Decidir as impugnações às candidaturas e deferir os registros dos candidatos;
IV - Expedir instruções para as eleições, o exercício do voto e as apurações;
V - Dirigir e fiscalizar a votação, durante as eleições;
VI – Iniciada a votação, realizar a chamada dos Associados que depositará na urna seu voto;
VII - Assegurar a lisura da votação, conferir o número de cédulas com o número de eleitores e apurar publicamente os votos após o sufrágio;

Art. 46 - As impugnações aos votos serão decididas de pronto pela Junta Eleitoral.

Art. 47 - Das decisões da Junta Eleitoral, caberá recurso por escrito à própria Assembléia Geral convocada para a eleição, devendo tal recurso ser decidido antes de qualquer ato que dele dependa.

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº 0047110
07/DEZ/2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designado

Art. 48 – Após a apuração, a Junta, imediatamente, anunciará o resultado e o encaminhará ao Presidente da Assembléia Geral, juntamente com os recursos porventura interpostos, os quais serão decididos pela Assembléia.
§ único - Se houver recursos contra o resultado anunciado, os mesmos deverão, desde logo, ser decididos pela Assembléia, encerrando-se definitivamente o pleito somente após estes serem julgados, decisão esta que terá caráter irrecorrível e impostergável.

Seção V - Do Resultado das Eleições e Posse dos Eleitos

Art. 49 – Encerrados os trabalhos, o Presidente da Junta Eleitoral fará a proclamação oficial do resultado do pleito e empossará de imediato a chapa eleita.

CAPÍTULO VII - DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 50 – Os atos da Administração devem ser publicados em "Boletim Oficial do Instituto", e afixada em "Quadro de Avisos" colocado na Portaria da sede social, sem prejuízo da publicação pela imprensa, quando exigida em lei ou por este Estatuto.
§ único - Pela afixação no "Quadro de Avisos" são feitas as intimações, a sócios e servidores, dos atos que lhe disserem respeito, observada a ressalva da parte final do "caput" deste artigo.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - As disposições do presente Estatuto são complementadas pelos regulamentos, regimentos, instruções, avisos e demais normas baixadas pelos Poderes Sociais, nos limites de sua competência.

SELO DE FISCALIZAÇÃO ESTADO DO ACRE TRIBUNAL DE JUSTIÇA 9289282 SÉRIE AAS

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Fabrício Mendes dos Santos – Tabelião/Oficial de Registro Civil | Aldelaine Camilo dos Santos – Escrevente Oficiala Substituta
Avenida Ceará, nº 1422 – Centro – CEP: 69.900-330 – Rio Branco – Acre – Fone: (68) 3223-2112

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. Rio Branco - AC, 20 de Fevereiro de 2013. Custas e Emolumentos: R$ 2,40.

ANTONIA MARIA RIOS GOUVEIA - ESCREVENTE

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - LEGISLATIVO 31

Dr. Marcos Menezes de Oliveira
Advogado
OAB/AC - 2866

Art. 52 - O presente Estatuto somente pode ser reformado, inclusive quanto à administração, pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, salvo para atender a exigência de lei federal ou de normas baixadas pelos órgãos de controle da classe, quando basta o voto da maioria dos presentes.
§ único - A reforma deve ser submetida à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 32 LEGISLATIVO 03

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO

Art. 53 – Na forma do disposto no "caput" e no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 (Código Civil Brasileiro) compete, privativamente, à Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, bem como a dissolução do Instituto, sendo certo que, para aprovação das referidas matérias, a Assembléia Geral deverá ser convocada para este fim específico, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem maioria absoluta de votos de seu quadro associativo ou com menos de 1/3 (um terço) deste total de votos nas convocações seguintes, (**§ Segundo do Art. 15**).

Art. 54 - Em havendo a dissolução e liquidadas as obrigações, a parte remanescente do patrimônio adquirido, não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada à instituição congênere, sediada no município, legalmente constituída e em atividades, para ser aplicada nas mesmas finalidades do Instituto dissolvida.
§ Primeiro: Não havendo sociedade qualificada nos temos deste artigo, o remanescente será destinado à qualquer entidade congênere do Estado de Rondônia
§ Segundo: Dissolvida o Instituto e cumprida a obrigação referida no capuz deste artigo, o saldo remanescente da alienação de bens, cuja alienação tenha sido feita com "recursos pessoais"dos associados, a estes retornará.
§ Terceiro: Não se inclui na categoria "recursos pessoais" as contribuições pagas pelos associados, doações, adquirida com recursos de convênio, prestação de serviços e os empreendimentos materializados com trabalhos pessoais ou por conta do associado, bem como toda campanha realizada pelo Instituto.

RTD RIO BRANCO/AC Registro Nº 0047710 07 DEZ 2012 Ygor Malveira da Silva Registrador Substituto Designado

AUTENTICAÇÃO 1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Rio Branco - Acre. Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do

CAPÍTULO X
AS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIA E FINAIS

Art. 55 – Ficam aprovados os atos da Administração praticados após a vigência deste estatuto.

Art. 56 – São os mandatos dos atuais membros dos Poderes do Instituto, até 16 de abril de 2015.

Art. 57 – Os membros com mandato findo são obrigados a permanecer no exercício de suas funções até a posse dos seus sucessores.

Art. 58 - Enquanto não for iniciada a edição do boletim a que se refere o **artigo 58**, a publicidade do Instituto considera-se feita com a afixação dos atos no "Quadro de Avisos" de que trata o mesmo artigo, ressalvados os casos em que for exigida por lei a publicação pela imprensa.

Art. 59 – Fica a Diretoria Executiva a autorizada a fixar, para vigorar até primeira Assembléia Geral, a contribuição a ser exigida, no corrente exercício, para a admissão de novos sócios contribuintes.

Art. 60 – É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria Executiva, bonificação ou vantagens à qualquer dirigente, mantenedor ou associados, salvo aqueles votados e aprovados em Assembléia Geral para atender as necessidades do Instituto.

Nelson Barbosa Ruiz

Veronica Menezes de Oliveira
Advogada
OAB/AC 2965

Art. 60 – É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria Executiva, bonificação ou vantagens à qualquer dirigente, mantenedor ou associados, salvo aqueles votados e aprovados em Assembléia Geral para atender as necessidades do Instituto.

Art. 61 – O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral de Fundação do Instituto Social Assistencial Acreano, realizada no dia 03 de abril de 2011, e entra em vigor na data de sua aprovação, para posterior registro junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco-AC, revogadas as disposições em contrato.

Art. 62 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Rio Branco-AC, 03 de abril de 2011.

Clebson Burjack Diniz

Diretor Presidente

Diretor Administrativo

Veronica Menezes de Oliveira
Advogada
OAB/AC - 2865

Advogado

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº
0047 10
07 DEZ 2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designado

SELO DE FISCALIZAÇÃO ESTADO DO ACRE TRIBUNAL DE JUSTIÇA Nº 8472294 SÉRIE AA
SELO DE FISCALIZAÇÃO ESTADO DO ACRE TRIBUNAL DE JUSTIÇA Nº 8472293 SÉRIE AA

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Fabricio Mendes dos Santos – Tabelião/Oficial de Registro Civil | Aldelaine Camilo dos Santos – Tabeliã/Oficiala Substituta
Avenida Ceará, nº 1422 – Centro – CEP: 69.900-330 – Rio Branco – Acre – Fone: (68) 3224-9112

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
CLEBSON BURJACK DINIZ
VERONICA MENEZES DE OLIVEIRA
Do que dou fé. Rio Branco -AC, 27 de Junho de 2012. Custas e Emolumentos R$ 4,50.
Em test. _____ da verdade

MIRLA CRISTINA DE OLIVEIRA-ESCREVENTE
Válido Somente com o Selo de Fiscalização nº AA8472293 a AA8472294.
- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -

Câmara Municipal de Rio Branco
33
LEGISLATIVO
Est. do Acre

SELO DE FISCALIZAÇÃO ESTADO DO ACRE TRIBUNAL DE JUSTIÇA Nº 8573762

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Fabricio Mendes dos Santos – Tabelião/Oficial de Registro Civil | Aldelaine Camilo dos Santos – Tabeliã/Oficiala Substituta
Avenida Ceará, nº 1422 – Centro – CEP: 69.900-330 – Rio Branco – Acre – Fone: (68) 3224-9112

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA DIAS
Do que dou fé. Rio Branco -AC, 06 de Julho de 2012. Custas e Emolumentos R$ 2,25.
Em test. _____ da verdade

ELEN GLÓRIA SILVA DE OLIVEIRA-2º TABELIÃ SUBSTITUTA
Válido Somente com o Selo de Fiscalização nº AA8573762.
- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -

Clebson Burjack Diniz

SELO DE FISCALIZAÇÃO ESTADO DO ACRE TRIBUNAL DE JUSTIÇA Nº 9289284

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Fabricio Mendes dos Santos – Tabelião/Oficial de Registro Civil | Aldelaine Camilo dos Santos – Tabeliã/Oficiala Substituta
Avenida Ceará, nº 1422 – Centro – CEP: 69.900-330 – Rio Branco – Acre – Fone: (68) 3224-9112

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. Rio Branco - AC, 20 de Fevereiro de 2013. Custas e Emolumentos: R$ 2,40.

Antonia Maria Rios Gouveia
Escrevente

SÓCIOS FUNDADORES PRESENTES NA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO SOCIAL E ASSISTENCIAL ACREANO, REALIZADA EM 03 DE ABRIL DE 2011.

1. **Edmar Goulart Mariano,** brasileiro, agente administrativo, nascido em 22/10/81, portador da CI/RG sob n° 745.772-SSP/RO e do CPF n° 730.595.582-34, residente e domiciliado à Rua da Alegria, nº 388, Loteamento SantoAfonso, Rio Branco-AC;

   ASS. Edmar Goulart Mariano .

2. **Zeneide Gomes Ferreira,** brasileira, solteira, do lar, nascida em 16/08/86, portadora da CI/RG sob n° 1.064.473.3-SSP/ e do CPF n°. 989.046.392-04, residente e domiciliada no Ramal da Zezé, 2265, Bairro Belo Jardim II, Rio Branco-AC;

   ASS. Zeneide Gomes Ferreira .

Câmara Municipal de Rio Branco
34
LEGISLATIVO
Estado do Acre

3. **Kallyne da Silva Braga,** brasileira, enfermeira, nascida em 16/03/86, portadora da CI/RG sob n° 355.900-SSP/AC e do CPF n°. 527.139.382-87, residente e domiciliada Rua da Alegria, nº 388, Bairro Santo Afonso, Rio Branco-AC;

   ASS. Kallyne da Silva Braga .

4. **Francirlei Silva de Souza,** brasileiro, casado, professor, nascido em 23/02/80, portador da CI/RG sob n° 325.722-SSP/AC e do CPF n° 683.693.522-00, residente e domiciliado no Ramal da Zezé, nº2698 Bairro Belo Jardim II, Rio Branco-AC;

   ASS. Francirlei Silva de Souza .

5. **Maria Graziela Oliveira do Nascimento,** brasileira, casada, assistente de produtosfinanceiros,nascida em 20/08/1989, portadora da CI/RG sob n° 1.065.550.6-SSP/ACe do CPFn°. 980.249.222-15, residente e domiciliada no Ramal da Zezé, n°2698, Bairro BeloJardim II, Rio Branco-AC;

   ASS. Maria Graziela Oliveira do Nascimento .

6. **Gilcilene de Oliveira Sousa,** brasileira, casada, do lar, nascida em 23/12/82, portadora da CI/RG sob n° 1.041.528.9-SSP/AC e do CPF n°. 698.549.472-20, residente e domiciliada no Ramal da Zezé, 2265, Bairro Belo Jardim II, Rio Branco-AC;

   ASS. Gilcilene de Oliveira Sousa .

7. **Maria Andréia Almeida de Sousa Burjack Diniz,** brasileira, casada, missionária, nascida em 17/07/80, portadora da CI/RG sob n° 339.629-SSP/AC e do CPF n°. 517.296.102-00, residente e domiciliada no Ramal da Zezé, 2250, Bairro Belo Jardim II, Rio Branco-AC;

   ASS. Maria Andréia Almeida de Sousa Burjack Diniz .

8. **Clebson Burjack Diniz,** brasileiro, casado, missionário, nascido em 29/11/76, portador da CI/RG sob n° 379.365-SSP/RO e do CPF n° 699.062.031-53, residente e domiciliado no Ramal da Zezé, 2250, Bairro Belo Jardim II, Rio Branco-AC;

   ASS. Clebson Burjack Diniz .

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº
0047
07 DEZ 2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designado

Veronica Menezes de Oliveira
Advogada
OAB/AC - 2865

1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Rio Branco - Acre
Fabrício Mendes dos Santos – Tabelião/Oficial de Registro Civil | Adalene Cunha dos Santos – Substituta
Avenida Ceará, nº 1422 – Centro – CEP: 69.900-000 – Rio Branco – Acre – Fone: (68) 3223-1422

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. Rio Branco - AC, 20 de Fevereiro de 2013. Custas e Emolumentos: R$ 2,40.

ANTONIA MARIA RIOS GOUVEIA - ESCREVENTE
Válido somente com o Selo de Fiscalização nº AA00000

FISCALIZAÇÃO
TJ/AC
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº 9289286
SÉRIE AA

9. **Auzenir Eller**, brasileiro, casado, gerente financeiro, nascido em 03/08/66, portador da CI/RG sob nº 274.928-SSP/RO e do CPF nº 238.034.522-87, residente e domiciliado à Rua Francisco Gomes, 68, Bairro Nova Esperança, Rio Branco-AC;

ASS. Auzenir Eller.

10. **Antonio Raimundo da Silva Dias**, brasileiro, casado, servidor público, nascido em 11/01/63, portador da CI/RG sob nº 119.351-SSP/AC e do CPF nº 138.660.282-53, residente e domiciliado Rua Vitória, 445, Bairro Nova Esperança, Rio Branco-AC;

ASS. _____.

11. **Lucia Maria Lima Nery**, brasileira, casada, aposentada, nascida em 30/06/51, portadora da CI/RG sob nº 032.440-SSP/AC e do CPF nº. 051.559.242-00, residente e domiciliada no Conj. Bela Vista, nº 25 - C/18, Bairro Floresta, Rio Branco-AC;

ASS. Lucia Maria Lima Nery.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - LEGISLATIVO 35

12. **Luciano Lorensetti**, brasileiro, casado, administrador, nascido em 08/10/83, portador da CI/RG sob nº 3.572.995-SSP/SC e do CPF nº 042.864.429-50, residente e domiciliado Rua Almiro Alves, 124, Bairro Nova Esperança, Rio Branco-AC;

ASS. _____.

13. **Minoru Martins Kimpara**, brasileiro, casado, professor, nascido em 08/12/68, portador da CI/RG sob nº 155.481-SSP/AC e do CPF nº 217.220.992-91, residente e domiciliado à Alameda das Araras, 57, Chácara IP, Distrito Industrial, Rio Branco-AC;

ASS. _____.

14. **Alberto Tapeocy Nogueira**, brasileiro, casado, casado, nascido em 30/12/81, portador da CI/RG sob nº 344.398-SSP/AC e do CPF nº 667.886.412-34, residente e domiciliado no Conj. Bela Vista, Casa 28, Bairro Floresta, Rio Branco-AC;

ASS. _____.

15. **José Valter Sampaio dos Santos**, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 11/07/68, portador da CI/RG sob nº 178.464-SSP/AC e do CPF nº 308.343.842-72, residente e domiciliado à Rua José Mendes, 71, Bairro Floresta, Rio Branco-AC;

ASS. José Valter Sampaio dos Santos.

16. **Degmar Aparecida Ferreti**, brasileira, casada, professora, nascida em 07/10/73, portadora da CI/RG sob nº 406.934-SSP/AC e do CPF nº. 360.768.132-53, residente e domiciliada Alameda das Araras, 57, Chácara IP, Distrito Industrial, Rio Branco-AC;

ASS. Degmar Aparecida Ferreti.

1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Rio Branco - Acre
Fabrício Mendes dos Santos – Tabelião/Oficial de Registro Civil | Adelaine Coelho dos Santos – Tabeliã/Oficial de Registro Civil
Avenida Ceará, nº 1422 – Centro – CEP: 69.900-330 – Rio Branco – Acre – Fone: (68) 3223-9112

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. Rio Branco - AC, 20 de Fevereiro de 2013. Custas e Emolumentos: R$ 2,40.

ANTONIA MARIA RIOS GOUVEIA - ESCREVENTE

Válido Somente com o Selo de Fiscalização nº AA92889266.

SELO DE FISCALIZAÇÃO - ESTADO DO ACRE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Nº AA92889266 - SÉRIE

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº
0 0 4 7 1 0
07 DEZ 2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designado

Valmir Menezes de Oliveira
OAB/AC - 2865

17. **Mariúza de Araújo Nery**, brasileira, solteira, missionária, nascida em 22/01/61, portadora da CI/RG sob nº 101.220-SSP/AC e do CPF nº. 113.303.412-87, residente e domiciliada à Rua Vitória, 484, Conj. Nova Esperança, Bairro Floresta, Rio Branco-AC;

ASS. Mariúza de Araújo Neri.

18. **Elvis de Souza Ferreira Passos**, brasileiro, casado, Pastor, nascido em 04/12/81, portador da CI/RG sob nº 354.572-SSP/AC e do CPF nº 682.821.092-15, residente e domiciliado Rua São Paulo, 142, Conj. Bela Vista, Rio Branco-AC;

ASS. Elvis de Souza Ferreira Passos

19. **Mauro Francisco de Lima**, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 01/02/65, portador da CI/RG sob nº 258.175-SSP/AC e do CPF nº 342.134.811-15, residente e domiciliado Rua Monte Líbano, 209, Bairro Floresta, Rio Branco-AC;

ASS. Mauro Francisco de Lima.

20. **Aluizio Alencar de Almeida**, brasileiro, casado, professor, nascido em 17/07/69, portador da CI/RG sob nº 182.465-SSP/AC e do CPF nº 217.825.802-63, residente e domiciliado no Conj. Mascarenhas de Morais, Q.10, CS 22, nº 91, Bairro da Floresta, Rio Branco-AC;

ASS. Aluizio Alencar de Almeida

21. **José Carlos Santos**, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 06/04/56, portador da CI/RG sob nº 0189697-SSP/AC e do CPF nº 286.305.720-00, residente e domiciliado Conj. Bela Vista, Q-36 C-23, Bairro Floresta, Rio Branco-AC;

ASS. Santos.

22. **Maria do Carmo Reis da Costa**, brasileira, casada, comerciante, nascida em 14/07/62, portadora da CI/RG sob nº 6.736.288-SSP/PA e do CPF nº. 122.449.882-87, residente e domiciliada no Conj. Tucumã I, Qd. S2, 244, Rio Branco-AC;

ASS. Reiscosta.

Rio Branco-AC, 17 de abril de 2011.

Clebson Burjack Diniz
Diretor Presidente

RTD RIO BRANCO/AC
Registro Nº
0047 10
07 DEZ 2012
Ygor Malveira da Silva
Registrador Substituto
Designado

Câmara Municipal de Rio Branco
36
LEGISLATIVO
Est. do Acre

SELO DE FISCALIZAÇÃO
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Nº 9289288

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE
Fabrício Mendes dos Santos - Tabelião/Oficial de Registro Civil | Adelaide Camilo dos Santos - Tabeliã/Oficial Substituta
Avenida Ceará, nº 1422 - CEP 69.900-330 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3224-9112

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. Rio Branco - AC, 20 de Fevereiro de 2013. Custas e Emolumentos: R$ 2,40.

ANTONIA MARIA RIOS GOUVEIA - ESCREVENTE
Válido Somente com o Selo de Fiscalização nº AA9289288.

- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -

Vanessa Menezes de Oliveira
Advogada
OAB/AC - 2865

1º AÇÃO SOLIDÁRIA NO BELO JARDIM





Câmara Municipal de Rio Branco
37
LEGISLATIVO
- Est. do Acre -

1º AÇÃO SOLIDÁRIA NO BELO JARDIM
ENTREGA DE MEDICAÇÃO PARA A COMUNIDADE UMA PARCERIA DO POSTO DE SAÚDE DO CALAFATE





Câmara Municipal de Rio Branco
38
LEGISLATIVO
Est. do Acre

1º AÇÃO SOLIDÁRIA NO BELO JARDIM



MESA DE CAFÉ DA MANHÃ PARA AS EQUIPES DE TRABALHO



EQUIPE QUE TRABALHOU NO DIA DA AÇÃO MAIS DE 120 PESSOAS COM O MESMO OBJETIVO

Câmara Municipal de Rio Branco
LEGISLATIVO
39
Fls.
Est. do Acre

1º AÇÃO SOLIDÁRIA NO BELO JARDIM



EQUPE DO CRAS



Câmara Municipal de Rio Branco
40
LEGISLATIVO
Est. do Acre

1º AÇÃO SOLIDÁRIA NO BELO JARDIM

ATENDIMENTO MÉDICO



Câmara Municipal de Rio Branco
41
LEGISLATIVO
Est. do Acre

ATENDIMENTO JURÍDICO



1º AÇÃO SOLIDÁRIA NO BELO JARDIM

CRAS DO BAIRRO SANTA INÊS EM AÇÃO



Câmara Municipal de Rio Branco
42
LEGISLATIVO
- Est. do Acre -



1º AÇÃO SOLIDÁRIA NO BELO JARDIM



Câmara Municipal de Rio Branco
43
LEGISLATIVO
Est. do Acre

A PRIMEIRA DAMA PARTICIPANDO DA AÇÃO



1º AÇÃO SOLIDÁRIA NO BELO JARDIM
CORTE DE CABELO



Câmara Municipal de Rio Branco
44
LEGISLATIVO
Est. do Acre

CRIANÇAS PARTICIPANDO E BRINACANDO SOBRE ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL



1º AÇÃO SOLIDÁRIA NO BELO JARDIM

ADOLESCENTES PRATICANDO ESPORTE DURANTE A NOITE





Câmara Municipal de Rio Branco
LEGISLATIVO
45
10
Estado do Acre





Câmara Municipal de Rio Branco
LEGISLATIVO
- Est. do Acre -
46





Câmara Municipal de Rio Branco
47
LEGISLATIVO
Fls.
- Est. do Acre -





Câmara Municipal de Rio Branco
48
LEGISLATIVO
- Est. do Acre -

Câmara Municipal de Rio Branco
49
LEGISLATIVO
Est. do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

Parecer nº. 31 /13
Projeto de Lei nº 034/2013
Autoria: Ver. Artemio Costa
Ementa: "Declara de Utilidade Pública o Instituto Social e Assistencial Acreano - ISAAC".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº. 034/2013, de autoria do Vereador Artemio Costa que "Declara de Utilidade Pública o Instituto Social e Assistencial Acreano - ISAAC".

Sala das Sessões, **"Edmundo Pinto de Almeida Neto"** em 28 de maio de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

REDAÇÃO FINAL

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO SOCIAL E ASSISTENCIAL ACREANA - ISAAC".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica declarado de Utilidade Pública no âmbito do Município de Rio Branco-Acre , o ***INSTITUTO SOCIAL E ASSISTENCIAL ACREANAO - ISAAC*** , fundação que tem por finalidade apoiar e desenvolve ações e projetos nas áreas social beneficentes, cultural, esportiva, educacional, profissionalizante e evangelístico.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 33 /2013

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei nº. 034/2013 que declara de Utilidade Pública o Instituto Social e Assistencial Acreano – ISAAC.

Autoria: Ver. Artemio Costa
Relator: Ver. Antônio Morais

I – RELATÓRIO

Para exame e parecer, chega a esta Comissão de Justiça o Projeto de Lei nº. 34/2013, de iniciativa do vereador Artemio Costa , que tem como escopo declarar de Utilidade Pública o Instituto Social e Assistencial Acreano – ISAAC, entidade jurídica de direito privado, que tem sua sede situada nesta capital.

Nos termos do que dispõe o art.72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre todas as matérias legislativas.

II – ANÁLISE

A Comissão de Constituição e Justiça analisará os aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria, observando, quando ao aspecto legal, se o projeto obedeceu aos requisitos estabelecidos na Lei nº. 639, de 24 de dezembro de 1986, que instituiu normas para declaração de utilidade pública.

De acordo com o artigo1º, da Lei acima citada, as sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no País com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, desde que preencham os seguintes requisitos:

I- Personalidade jurídica;
II- Efetivo funcionamento dentro de suas finalidades;
III- Gratuidade dos cargos de sua diretoria e conselhos.

Com efeito, após análise dos documentos acostados aos autos (fls. 03 a 33), verifica-se que a beneficiária atende suso mencionados, estando apta à declaração de utilidade pública no âmbito do Município.

III – VOTO

Por tais motivos votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº. 34/2013.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Vereador Antônio Morais
Relator

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 34/20013.

Presidente:
Artemio Costa _____
Vice – Presidente:
Antônio Morais _____
Membros Titulares:
Gabriel Forneck_____
Eliane Sinhasique _____
Clézio Moreira_____

Eliane P. Sinhasique
Vereadora/Rio Branco

Câmara Municipal de Rio Branco – Acre

Rua 24 de Janeiro, 53, Bairro 6 de Agosto.

MOÇÃO DE PESAR_____/2013.

APROVADA em: 14/11/13
Prof. Roger Correa
Presidente

Consoante disposição regimental, requeiro à Mesa Diretora que encaminhe aos familiares do Senhor **MANOEL RODRIGUES PINHEIRO DA CONCEIÇÃO**, Moção de Pesar por seu falecimento no dia 11 do mês andante, aos 76 anos de idade.

Da união de Manoel e Dona Maria Helena, nasceram os filhos (as): Adalvanir Santos, Adalcilene Araripe, José Pinheiro de Carvalho, Ane Maria Cavalcante e Alzenir Pinheiro de Carvalho. Senhor Manoel, nasceu em Santana do Mato – Rio Grande do Norte e veio para o Acre no período do 2º Ciclo da Borracha. Ademais, tornou se comerciante atuando por diversos anos na Galeria Meta.

Finalizo, requerendo aos Nobres Vereadores a aprovação desta Moção de Pesar, como reconhecimento desta Câmara Municipal pelo exemplo de vida do Senhor Manoel, pela abnegação de sua esposa Helena e pelo carinho de seus familiares e amigos nesse momento de dor.

SALA DE SESSÕES, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

Artemio Costa
Vereador
Líder do PSDC

Antonio Morais
Vereador
Camara Municipal
Rio Branco - AC

Fernando Martins
Suplente

Câmara Municipal de Rio Branco – Acre

Rua 24 de Janeiro, 53, Bairro 6 de Agosto.

MOÇÃO DE PESAR_____/2013.

Consoante disposição regimental, requeiro à Mesa Diretora que encaminhe aos familiares do Senhor **MANOEL RODRIGUES PINHEIRO DA CONCEIÇÃO**, Moção de Pesar por seu falecimento no dia 11 do mês andante, aos 76 anos de idade.

Da união de Manoel e Dona Maria Helena, nasceram os filhos (as): Adalvanir Santos, Adalcilene Araripe, José Pinheiro de Carvalho, Ane Maria Cavalcante e Alzenir Pinheiro de Carvalho. Senhor Manoel, nasceu em Santana do Mato – Rio Grande do Norte e veio para o Acre no período do 2º Ciclo da Borracha. Ademais, tornou se comerciante atuando por diversos anos na Galeria Meta.

Finalizo, requerendo aos Nobres Vereadores a aprovação desta Moção de Pesar, como reconhecimento desta Câmara Municipal pelo exemplo de vida do Senhor Manoel, pela abnegação de sua esposa Helena e pelo carinho de seus familiares e amigos nesse momento de dor.

SALA DE SESSÕES, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

Artemio Costa
Vereador
Líder do PSDC

Fernando Martins
Suplente

Antonio Morais
Vereador
Camara Municipal
Rio Branco - AC

PT

PT

Câmara Municipal de Rio Branco – Acre
Rua 24 de Janeiro, 53, Bairro 6 de Agosto.

APROVADO em: 07/11/13
Prof. Roger Correa
Presidente

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO N. _____/2013

Consoante disposição regimental, requeiro a Mesa Diretora, que encaminhe Moção de Congratulação ao jovem André Melo, estudante de Direito da Universidade Federal do Acre - UFAC.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

O Jornal o Globo publicou no dia 01/11/13 a seguinte matéria:

Estudante do Acre é o primeiro brasileiro a integrar o Wise Learners.

Grupo faz parte do World Innovation Summit for Education, um dos principais eventos internacionais na área da Educação.

"Sou um Wise Learner", dizia sem segurar o sorriso André Melo, de 19 anos, em um dos corredores do Qatar National Convention Centre, em Doha.

Estudante do 4o. período de Direito na Universidade Federal do Acre, o rapaz saiu de Rio Branco para se tornar o primeiro brasileiro a integrar o grupo de jovens do Wise Learners, parte do World Innovation Summit for Education - Wise, considerado um dos principais eventos internacionais na área da Educação.

Melo, não só é o primeiro estudante brasileiro a participar desse programa, como também o único nesse projeto na edição deste ano, é voluntário na ONG React&Change, que promove oficinas para jovens de projetos sociais no Brasil.

— O Wise Learners seleciona estudantes de vários países para realizar com eles algo como um treinamento para jovens líderes, com aulas de empreendedorismo e gestão de projetos — explica o universitário acreano, que volta a Doha em janeiro.

A experiência internacional na capital do Qatar, no entanto, não foi a primeira de André Melo. Ele conta já ter ido a um encontro da Unesco, ano passado, em Londres:

— Participei de um grupo que desenvolveu uma espécie de versão jovem do Relatório de Monitoramento Global de Educação para Todos (da Unesco).

O Wise, que começou em 2009, este ano ocorreu de 29 a 31 de outubro e contou com mais de 1,2 mil profissionais do setor, vindos de cerca de cem países. O encontro é organizado pela Fundação Qatar.

Pelo exemplo e orgulho que esse jovem dá a todos nós acreanos, requeiro a aprovação desta Moção de Congratulação.

SALA DE SESSÕES, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

Prof. Roger PSB

Pastor Manoel Marcos
Vereador

FERNANDO MARTINS

Roselane Solis PRP

Artemio Costa
Vereador
Líder do PSDC

Antonio Morais
Vereador
Camara Municipal
Rio Branco - AC

Rabelo

Dra Costa PT

Câmara Municipal de Rio Branco – Acre
Rua 24 de Janeiro, 53, Bairro 6 de Agosto.

APROVADO POR UNANIMIDADE NO GRANDE EXPEDIENTE
19/10/13.
Em: 06/11/13

REQUERIMENTO N. 98 /2013

Consoante disposição regimental, rpequeiro a Mesa Diretora que, após ouvir o plenário, convide os Parlamentares Constituintes Acreanos que ainda residem em Rio Branco, para que recebam homenagem deste Poder de Leis, na Sessão Ordinária do dia 13 do mês andante, às 10h15min, no período destinado ao Pequeno e Grande Expediente; bem como, para comemorar e avaliar a promulgação da Constituição de 1988 que completa 25 anos no dia 5 de outubro. Um ano e sete meses antes, foi convocada a Assembleia Nacional Constituinte, em meio ao processo de transição democrática do país após 21 anos sob o regime militar. A Constituinte foi palco de intensos debates, conflitos, impasses e negociações entre várias forças políticas brasileiras. A realização de um ato de reconhecimento desta Casa tem como objetivo relembrar e refletir esse importante período da história do Brasil.

Ver. Roger Correia
Presidente

Portanto, para a referida sessão, solicito que sejam convidadas as seguintes autoridades:

Para os Constituintes que residem fora do Estado, favor nos envi-ar. M. Artemio 14/11/13

1. Dep. Federal **MARIA LÚCIA** – PMDB/AC;
2. Dep. Federal **OSMIR LIMA** – PMDB/AC;
3. Dep. Federal **ALÉRCIO DIAS** – PFL/AC;
4. Dep. Federal **NARCISO MENDES** – PDS/AC;
5. Dep. Federal FRANCISCO DIÓGENES - PDS/AC ***In Memorian;***
6. Dep. Federal GERALDO FLEMING - PMDB/AC ***In Memorian;***
7. Dep. Federal JOSÉ MELO – PMDB/AC ***In Memorian;***
8. Dep. Federal **RUBEM BRANQUINHO** - PMDB/AC;
9. Senador MÁRIO MAIA - PMDB/AC ***In Memorian;***
10. Senador **ALUÍSIO BEZERRA** - PMDB/AC;
11. Senador **NABOR JÚNIOR** - PMDB/AC;

Ademais, que sejam expedidas e encaminhadas Moções de Louvor a todos os homenageados/familiares dos ilustres constituintes pelos relevantes serviços prestados a Nação Brasileira.

SALA DE SESSÕES, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, 05 DE OUTUBRO DE 2013.

Artemio Costa
Vereador
Líder do PSDC

RECEBIDO
Em: 05 / 11 / 13
Pr. Manuel Marcos
1º Secretário em exercício